

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº DC-39/89.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente

, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Hegler José Horta Barbosa

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Fernando Américo da Veiga Damasceno (Juiz Convocado), Antônio Amaral, RESOLVEU, I- Preliminar de ilegitimidade dos Sindicatos dos Bancários para figurarem no polo ativo do presente Dissídio Coletivo de natureza jurídica: unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade dos sindicatos representantes da categoria, assegurando aos mesmos a legitimidade para proporem ação de cumprimento desta sentença normativa; II- Unanimemente, homologar o pedido de desistência quanto às seguintes cláusulas: 04 - PAGAMENTO DA URP FEV/89; 05 - ABONOS: 06 - SALÁRIOS DE INGRESSO; 07 - ANUÊNIO; 012 - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO EVENTUAL; 013 - PAGAMENTO RETROATIVO DAS VPS; 014 - CÁLCULO DA VPS; 015 - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA; 016 - AUMENTO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS; 017 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; 018 - FUNÇÃO DE COMPENSADOR; 019 - PAGAMENTO DAS FALTAS; 021 - PARIDADE PMPP; 022 - AUXILIAR DE SUPERVISÃO; 023 - EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO; 025 - ABONO DE FÉRIAS; 029 - ATUALIZAÇÃO DE DIÁRIAS; 030 - AUXÍLIO MORADIA; 032 - INDENIZAÇÃO POR SINISTRO; 038 - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS; 039 - PAGAMENTO PROPORCIONAL DE LICENÇA-PRÊMIO SOBRE A FUNÇÃO; 040 - AUXÍLIO-FUNERAL PARA OS APOSENTADOS; 041 - CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF; 042 - LICENÇA-PRÊMIO; 043 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 049 - ENQUADRAMENTO DOS EBS (escriturários básicos); 050 - ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO EX-BNH; 051 - CATEGORIA DIFERENCIADA; 054 - ELEIÇÃO DIRETA; 063 - ACORDO COLETIVO; 064 - CIPAS; 067 - REINTEGRAÇÃO; 068 - LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS; 070 - AUTOMAÇÃO; 072 - TRANSPORTE DE VALORES; 074 - MULTA DO FGTS EM DISPENSA IMOTIVADA; 075 - HORÁRIO BANCÁRIO; 077 - APOSENTADORIA; 079 - ESTATUTOS DA FUNCEF; 081 - PROFISSIONAIS E TÉCNICOS; 086 - CONCURSO PÚBLICO; 087 - LOTAÇÃO DE PESSOAL; 088 - AUDITORIAS; 092 - PROMOÇÃO; 093 - MANUAL DE RECURSOS HUMANOS; 094 - INSTALAÇÕES DA FENAE E DAS ASSOCIAÇÕES; 095 - CARGOS DE DIREÇÃO; 096 - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS; 098 - LIBERAÇÃO DO FGTS NA APOSENTADORIA; 099 - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL; 100 - ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; 101 - REVISÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS e 102 - LIP (licença para interesse particular); III- Cláusulas Acordadas. Cláusulas 8ª e 89ª - QUEBRAS DE RISCO DE CAIXA EXECUTIVO - A CEF assegurará, até 31 de dezembro de 1989, o pagamento mensal de gratificação no valor de 6 (seis) BTN, aos empregados que exercem a função de confiança de Caixa Executiva, para cobrir eventuais diferenças de caixa. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de janeiro de 1990 será instituído um fundo para cobertura das diferenças de caixa, com regulamentação a ser definida pelas partes, em substituição à gratificação estipulada no conteúdo desta cláusula, com contribuições dos caixas executivos no valor correspondente a 1% (um por cento) da função de confiança. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - A CEF, a partir de 1º de janeiro de 1990, para viabilizar a instituição do fundo, aumentará o valor da função de confiança de Caixa Executiva em 1% (um por cento). Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - A CEF observará, na designação para o exercício da função de Caixa Executiva, o disposto nos pré-requisitos, aprovados pela Diretoria, e a ordem de classificação do processo seletivo realizado para esse fim. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - A classificação de que trata o parágrafo anterior será observada em cada unidade. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quinto - A CEF assegurará a realização de cursos de reciclagem para os caixas executivos de 3 (três) em 3 (três) anos. Unanimemente, homologar. Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS - A CEF, a partir de primeiro de setembro de 1989, efetuará o pagamento das horas extras com base nos valores das parcelas da remuneração no mês seguinte ao de sua prestação e com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal. Unanimemente, homologar. Cláusula 11ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE FUNÇÃO - O exercício da função de confiança em substituição será remunerado quando o período de afastamento do titular for igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou, qualquer que seja o período, quando se tratar de Avaliador, Caixa Executiva, Compensador, Grafotécnico ou Perito Documentoscópico. Unanimemente, homologar. Cláusula 20ª - ADICIONAL NOTURNO - A CEF, a partir de primeiro de setembro de 1989, efetuará pagamento de adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, com valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da hora normal, considerados os valores das parcelas da remuneração no mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno. Unanimemente, homologar. Cláusula 26ª - CRECHE - A CEF assegurará a seus empregados, de ambos os sexos, o valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância - PAI, de 36 (trinta e seis) BTN, para despesas com assistência de cada filho, de qualquer condição, na faixa etária de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches/instituições de livre escolha, independentemente de

comprovação. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Portaria nº 01, de 15.01.69, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, ao Decreto nº 93.408/86, bem como à Instrução Normativa nº 196, de 22.07.87, do Ministro-chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - O benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício previsto nesta cláusula será efetivado nas mesmas datas determinadas para os pagamentos da remuneração mensal do empregado. Unanimemente, homologar. Cláusula 27ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A CEF suplementará o auxílio-doença pago pela previdência social, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.1.2.1 a 2.1.2.16 da Circular Normativa nº 056/89, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e o benefício pago pelo INPS. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INPS, em situação idêntica, a CEF pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que se ja atingido o período de contribuição necessário. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função, nas seguintes situações: a) pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até o prazo máximo de 2 (dois) anos, segundo critério da autoridade competente para dispensar; b) pelo período de até 2 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de moléstias definidas nos subitens 6.4.3.8 e 6.4.3.9 do Capítulo I do Tomo de Recursos Humanos do Manual da CEF; c) pelo período do afastamento, no caso de acidente de trabalho. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - A CEF suplementará o Abono Anual pago pelo INPS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente de trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INPS e da Gratificação de Natal efetivamente devida pela CEF. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - A CEF não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INPS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quinto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente. Unanimemente, homologar. Cláusula 28ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O benefício do auxílio-alimentação, previsto na Circular Normativa nº 83/89, corresponderá ao valor de 61 (sessenta e um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação. Por maioria, homologar, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que excluía o citado benefício. Parágrafo Segundo - A CEF poderá adequar a concessão desse benefício para apropriar as vantagens de incentivos fiscais previstas em lei. Unanimemente, homologar. Cláusula 31ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO - A CEF pagará indenização, de valor igual a 47.212 (quarenta e sete mil duzentos e doze) BTN, ao empregado ou aos seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado contra unidades da CEF ou contra empregado conduzindo valores a serviço da Empresa. Unanimemente, homologar. Cláusula 33ª - ISENÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS - Os empregados e aposentados da CEF, bem como as Associações de Pessoal, a Federação Nacional das Associações Econômicas - FENAE e as Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários ficam isentos do pagamento das tarifas bancárias nas unidades operacionais da CEF. Unanimemente, homologar. Cláusula 34ª - PAMS - A CEF assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, nos limites e formas estabelecidas no Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - A CEF, sem prejuízo das diretrizes básicas e das demais disposições desta cláusula, poderá promover alterações no PAMS, expedindo as normas e regulamentações necessárias, desde que não causem prejuízo ao sistema. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - A CEF custeará totalmente as despesas decorrentes da utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes de órgãos, quando realizados no País e nos limites estabelecidos nas tabelas do PAMS. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - As despesas referentes a transporte e hospedagem poderão ser objeto de reembolso por parte do PAMS, condicionado à análise da situação sócio-econômica do beneficiário. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - O marido ou companheiro será incluído, para fins de direito ao gozo de assistência concedida através do PAMS, desde que comprovadas, perante a CEF, as condições necessárias para a relação de dependência junto à previdência social. Unanimemente, homologar. Cláusula 35ª - LICENÇA-PRÊMIO - A CEF concederá licença-prêmio aos seus empregados, nos termos do Capítulo XX do Tomo de Recursos Humanos do Manual da CEF, permitindo o gozo ou conversão em espécie em períodos de 15 (quinze) ou múltiplos de 15 (quinze) dias. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Os períodos de licença-prêmio adquiridos pelos empregados admitidos na forma do Decreto-lei nº 2.291/86, referentes ao período anterior a 24.11.86, serão computados somente para gozo, não havendo limite máximo de afastamento durante o ano civil. Unanimemente, homologar. Cláusula 36ª - ADIANTAMENTO FUNERAL DA FUNCEF - A CEF concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, de acordo com as disposições previstas na Circular Normativa nº 83/89. Unanimemente, homologar. Cláusula 37ª - PARCELAMENTO DA RESTITUIÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A CEF permitirá o parcelamento da reposição do adiantamento da remuneração das férias, a critério do empregado, mediante solicitação por escrito, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas

tivas, quando o período de gozo for igual ou superior a 15 (quinze) dias. Unanimemente, homologar. Cláusula 44ª - 13º SALÁRIO - A CEF efetuará o pagamento do adiantamento da Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, a todos os seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração deste mês. Unanimemente, homologar. Cláusula 45ª - APIPs - A CEF assegurará o gozo, a acumulação ou a conversão em espécie das ausências permitidas para tratar de interesses particulares na forma prevista na Circular Normativa nº 41/89, Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - A conversão em espécie dar-se-á mediante requerimento do empregado, apresentado até o último dia útil de cada mês, com o crédito sendo efetuado no mês seguinte, com base na remuneração da data da efetivação do crédito. Unanimemente, homologar. Cláusula 46ª - OPÇÃO RETROATIVA - A CEF concederá aos empregados que solicitarem, por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou re-opção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade, na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista na CEF; b) à data de filiação ao regime celetista, para os admitidos antes da implantação desse regime na CEF. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Essas opções serão homologadas junto ao juízo competente, por maioria, não homologar este parágrafo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, que homologavam. Cláusula 47ª - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE - Os empregados não serão responsáveis pelo pagamento das multas e/ou encargos cobrados da CEF em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. Unanimemente, homologar. Cláusula 48ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - A CEF efetuará o pagamento da remuneração aos seus empregados no dia 20 (vinte) de cada mês. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - Caso esta data não recaia em dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente; Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - A antecipação da data determinada para efetivação do pagamento da remuneração poderá ocorrer mediante autorização da Diretoria de Administração e Recursos Humanos. Unanimemente, homologar. Cláusula 52ª - PCS - A CEF reconhecerá comissão de empregados eleita pela categoria, composta de 5 (cinco) membros como grupo consultivo de assessoramento ao Departamento de Análise de Cargos e Benefícios - DECAS, quando de elaboração de proposta de Plano de Cargos e Salários - PCS. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a dar ampla divulgação dos nomes dos componentes desse grupo consultivo. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - Esses empregados serão submetidos a curso específico sobre PCS com todas as despesas pagas pela CEF, inclusive com deslocamento e estadia. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - O grupo consultivo comparecerá aos locais previamente definidos, sempre que convocados pela CEF, sendo o destacamento regido pelas disposições do Capítulo XVII do Tomo de Recursos Humanos do Manual da CEF. Unanimemente, homologar. Cláusulas 53ª e 71ª - DISPONIBILIDADE REMUNERADA - O empregado poderá deixar de comparecer a serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente na previdência social, até 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias, consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizada nas Superintendências Regionais, pelo Superintendente Regional, e na Matriz, pelo Chefe de Departamento de Relações no Trabalho - DERET; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento. Unanimemente, homologar. Cláusula 55 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - A CEF recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato. Unanimemente, homologar. Cláusula 56 - RECONHECIMENTO DA COMISSÃO DE EMPRESA E DOS DELEGADOS SINDICAIS - A CEF, em caráter experimental, até 30 de abril de 1990, reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados.....1 (um) delegado sindical; b) de 101 a 200 empregados.....2 (dois) delegados sindicais; c) de 201 a 300 empregados.....3 (três) delegados sindicais; d) de 301 a 400 empregados....4 (quatro) delegados sindicais; e) de 401 a 500 empregados.....5 (cinco) delegados sindicais. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas: a) Agências; b) Postos de Atendimento Bancários; c) Postos de Penhor; d) Gerências Operacionais, nas Superintendências Regionais; e) Departamentos, na Matriz; f) unidades de nível menor que Gerência Operacional, nas Superintendências Regionais, e Departamento, na Matriz, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade a qual está subordinada e, ainda, nas unidades de nível menor que Gerência Operacional que se subordinem diretamente ao Superintendente Regional. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito um Delegado Sindical por turno. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas nesta cláusula. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quinto - Terminado o período estipulado no caput desta cláusula, as partes discutirão sobre a conveniência ou não de sua continuidade. Unanimemente, homologar. Cláusulas 57ª e 58ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE - A CEF assegurará o afastamento do Presidente e de 2 (dois) diretores, durante o período em que cumprirem mandatos na Federação Nacional das Associações Econômicas - FENAE ou nas associações de em-

pregados da CEF, com todos os direitos e vantagens, como se em exercício estivessem. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - O empregado não será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - Os pedidos de afastamento dos empregados serão acompanhados da relação dos componentes da diretoria e dos planos de gestão/atividades de cada entidade. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - Caso o empregado afaste-se do cargo que exerce na entidade associativa, por período superior a 15 (quinze) dias, a CEF assegurará o afastamento de outro diretor em substituição, no período correspondente. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - A operacionalização do afastamento obedecerá a sistemática prevista no Capítulo VI do Tomo de Recursos Humanos do Manual CEF. Unanimemente, homologar. Cláusula 59ª - DIRIGENTES SINDICAIS - A CEF concederá licença ao empregado eleito para exercício de cargo no Conselho de Representantes junto à Federação ou Conselho Fiscal ou diretoria de Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) empregados a nível nacional, com todos os direitos e vantagens como se em exercício estivesse. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - O empregado licenciado não será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - Para fins de concessão da licença será observado, além do quantitativo máximo estabelecido no caput desta cláusula, os seguintes limites de empregados licenciados por sindicato, em função do número de associados de cada entidade: a) até 1000 associados..... 1 (um) empregado; b) de 1001 a 3000 associados..... 2 (dois) empregados; c) de 3001 a 5000 associados..... 3 (três) empregados; d) acima de 5000 associados..... 4 (quatro) empregados. Unanimemente, homologar. Parágrafo Terceiro - A CEF concederá, também, licença a 1 (um) empregado para cada Federação de Empregados em Estabelecimentos Bancários e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, desde que eleitos para exercício de cargo no Conselho de Representantes junto à CONTEC ou Conselho Fiscal ou diretoria de cada entidade, assegurando-lhes os mesmos direitos e vantagens daqueles licenciados para sindicato. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quarto - O afastamento será autorizado pelo Chefe do Departamento de Relações no Trabalho - DERET, mediante solicitação da entidade interessada, que deverá prestar à CEF os esclarecimentos necessários. Unanimemente, homologar. Parágrafo Quinto - O empregado aguarde a decisão do licenciamento em serviço. Caso não o faça e haja indeferimento do pedido, o período de afastamento será computado como de licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT. Unanimemente, homologar. Cláusula 60ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - A CEF procederá o desconto assistencial, de uma só vez, em favor dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, à medida em que os sindicatos apresentarem relação das cidades compreendidas na respectiva base territorial e o percentual do desconto. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - O repasse das importâncias descontadas será feito ao sindicato no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sendo que se encaminhadas as informações, pelo Sindicato, ao Departamento de Relações Trabalhistas - DERET da CEF até o dia 20 (vinte) do mês, o desconto se dará no mês seguinte. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - As pendências jurídicas que porventura vierem a ser suscitadas serão de responsabilidade dos sindicatos. Por maioria, não homologar este parágrafo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza que homologavam. Parágrafo Terceiro - Nas localidades em que houver disputa entre entidades sindicais pela representação da base territorial, a CEF somente efetuará o desconto se houver acordo entre os sindicatos litigantes. Por maioria, homologar, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Marco Aurélio, que não homologavam (este § passa a ser § 2º da cláusula 60ª, já que o § 2º da mesma não foi homologado). Cláusula 61ª - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS - A CEF assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, para distribuição de material de propaganda sindical. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, as especificidades de cada unidade serão previamente negociadas entre o gerente e o dirigente sindical. Unanimemente, homologar. Cláusula 62ª - QUADRO DE AVISOS - A CEF assegurará aos dirigentes sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais. Unanimemente, homologar. Cláusula 65ª - APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL, NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS - Ocorrendo mudança na política salarial ou fato superveniente que justifique, o presente acordo será objeto de revisão para fins de adequação às novas disposições vigentes, desde que haja entendimento entre as partes. Unanimemente, homologar. Cláusula 66ª - LIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - A CEF assegurará o afastamento de até 7 (sete) empregados, eleitos pela categoria como representantes dos empregados, para comporem a Comissão que negociará as suas reivindicações junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Esse afastamento será de 3 (três) dias úteis consecutivos para cada reunião de negociação. Unanimemente, homologar. Cláusula 73ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A CEF assegurará estabilidade provisória nas seguintes situações: a) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença por acidente do trabalho; c) de 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar à CEF após se desincompatibilizar ou for dispensado do serviço militar; d) desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; e) durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento, considerando-se, inclusive, a licença de corrente de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico; f) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, exceto para empregado em estágio admissional; g) na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, ao em

pregado eleito Delegado Sindical. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - Fica vedado à CEF conceder aviso prévio a empregado que este já em gozo de licença para tratamento de saúde. Unanimemente, homologar. Cláusula 78ª - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - A CEF promoverá a realização anual de exames médicos para seus empregados, observada a dotação orçamentária própria. Unanimemente, homologar. Cláusula 80ª - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - A CEF concederá licença por doença em pessoa da família ao empregado, na forma prevista no Capítulo XX do Tomo Recursos Humanos do Manual da CEF. Unanimemente, homologar. Cláusula 82ª - AVAL DE LOCAÇÕES - A CEF poderá consignar em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, o desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70% (setenta por cento), apurada conforme disposições contidas na Circular Normativa nº 056/89, enquanto perdurar o contrato de trabalho do empregado. Unanimemente, homologar. Cláusula 83ª - IRREDUTIBILIDADE DE VALOR DOS CARGOS COMISSIONADOS, TÉCNICOS E DE CHEFIA - A CEF, a partir de outubro de 1989, efetuará os reajustes e antecipações previstos na Lei nº 7.788/89, aplicando sobre os valores das funções de confiança o mesmo percentual incidente sobre os valores dos cargos. Unanimemente, homologar. Cláusula 84ª - ESTÁGIO PROBATÓRIO - O empregado admitido na CEF cumprirá estágio admissional pelo prazo de 90 (noventa) dias. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - O enquadramento no nível imediatamente superior ao da referência inicial será efetivado no dia subsequente àquele em que o empregado completar 270 (duzentos e setenta) dias de efetivo exercício na CEF. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - A CEF, sem prejuízo das demais normas estabelecidas para promoção, assegurará aos empregados, admitidos no ano de 1989, desde que enquadrados na forma do parágrafo anterior, concorrência à promoção ano-base 1990. Unanimemente, homologar. Cláusula 85ª - AVALIADORES DE PENHOR - A CEF assegurará realização de cursos de reciclagem para avaliadores de 2 (dois) em 2 (dois) anos e colocará publicações técnicas, selecionadas por instrutores de avaliadores, à disposição dos ocupantes desta função de confiança. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - A CEF assegurará aos avaliadores a realização de exames médicos a cada 6 (seis) meses. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - A CEF assegurará, ainda, a participação desses avaliadores nos processos seletivos para a formação de instrutores. Unanimemente, homologar. Cláusula 90ª - FECHAMENTO DE UNIDADES - A CEF assegurará, no caso de fechamento de unidade, com a consequente transferência de ocupante de função de confiança para outro município, o pagamento da respectiva gratificação por 60 (sessenta) dias. Unanimemente, homologar. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado passe a ocupar função de confiança na sua nova unidade de lotação, e sendo esta de menor valor, ser-lhe-á assegurada a diferença, durante o mesmo período de 60 (sessenta) dias. Unanimemente, homologar. Parágrafo Segundo - Todos os empregados da unidade extinta terão preferência na escolha da nova unidade de lotação. Unanimemente, homologar. Cláusula 91ª - ESCALA DE FÉRIAS - A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados de cada unidade, cabendo à chefia imediata a decisão final sobre a época de concessão das férias. Unanimemente, homologar. Cláusula 97ª - RECOLHIMENTO DO IR PARA OS APOSENTADOS - O cálculo do imposto sobre a Renda devido pelos aposentados da CEF será efetuado observando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 23 da Lei nº 7.713/88, relativamente às importâncias percebidas a título de proventos e de suplementação de aposentadoria. Unanimemente, homologar. IV - Cláusulas Acordadas (não constantes da petição inicial) - a) Licença para Tratamento de Saúde - A CEF considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada pelo empregado. Unanimemente, homologar; b) Assalto em Unidades da CEF - Ocorrendo assalto em unidades da CEF, os empregados lotados naquela unidade poderão ser liberados, no dia da ocorrência, a critério da chefia imediata. Unanimemente, homologar. Parágrafo Único - A CEF fará o acompanhamento dos casos dessa natureza. Unanimemente, homologar; c) Licença Adoção - A CEF concederá licença remunerada à empregada que adotar crianças de até 4 (quatro) anos de idade, após efetivada a adoção, na forma seguinte: a) criança de até 1 (um) ano de idade, até 30 (trinta) dias de licença; b) criança acima de 1 (um) ano de idade, até 15 (quinze) dias de licença. Unanimemente, homologar. d) Fornecimento de Uniforme - A CEF fornecerá, anualmente, a cada empregado, no máximo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório. Unanimemente, homologar; e) Intervalo Obrigatório - A CEF computará o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso ou alimentação, previsto no parágrafo 1º do artigo 224 da CLT, na duração do trabalho. Unanimemente, homologar; f) Transferências - A CEF assegurará a todos os empregados, nos casos de transferências, até 5 (cinco) dias de trânsito. Unanimemente, homologar; g) Exclusão da CEF de Dissídios e Convenções Regionais - A CEF fica desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajustados durante a vigência deste Acordo, salvo disposições daquele homologado pelo Tribunal Federal de Recursos - TFR, no dia 22.09.88. Unanimemente, homologar; h) Vigência - O presente acordo terá vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Unanimemente, homologar; V - Cláusulas para Julgamento: Cláusula 1ª - Reajuste mensal integral de salários. Unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 2ª - Correção Salarial pelo IPC integral - Por maioria, julgar procedente em parte o pedido para deferir à categoria suscitante o IPC integral do período compreendido entre agosto/88 e setembro/89, deduzidos todos os aumentos esporádicos ou legais concedidos, exceto os previstos na Instrução Normativa nº 01 do TST (inciso 12, letras "a" até "e"), a incidir sobre os salários de 1º de setembro de 1988; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira e Wagner Pimentel, que deferiam em parte para determinar o reajustamento de acordo com o IPC do período compreendido entre setembro/88 e agosto/89, substituindo-se o IPC de janeiro/89 pelo INPC do mesmo mês, calculado pelo IBGE sobre os salários já reajustados naquela data-base, compensados os adiantamentos concedidos pela suscitada neste período, exceto os previstos na Instrução Normativa nº 01 do TST (inciso 12, letras "a" até "e" e vencido ainda o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, que deferia o reajuste conforme os índices oferecidos pela Caixa Econômica Federal; Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE - Por maioria, julgar parcialmente procedente o pedido para deferir a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Se-

nhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira (com ressalvas), Marcelo Pimentel e Antônio Amaral, que indeferiam a pretensão; Cláusula 10ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 24ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Por maioria, deferir a cláusula nos termos do Precedente nº 162 do TST, a saber: "Na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta e Antônio Amaral, que indeferiam o pedido; Cláusula 69ª - ESTABILIDADE: Por maioria, deferir a cláusula nos termos do Precedente nº 134 do TST, que se segue: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão"; Cláusula 76ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Unanimemente, deferir a pretensão de acordo com o disposto no Precedente nº 52 do TST, a saber: "Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6019/74 e nº 7102/83". VI - Por maioria, conhecer do pedido relativo ao pagamento dos salários dos dias parados (20/09, 27, 28 e 29/09) e indeferir a referida pretensão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, que não conhecia do pedido formulado e Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam o pagamento dos dias de greve. VII - Custas processuais pela Suscitada a serem calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, revisor. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

OBSERVAÇÕES: O julgamento do presente feito teve início na sessão de 17.10.89, tendo sido suspenso em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, quando do julgamento da Cláusula 2ª do item V. O presente processo teve seu término na sessão do dia 24.10.89, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Fernando Américo Damasceno (Juiz Convocado).

SUSCITANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
Sustentação oral: Drs. José Tôres das Neves, pela CONTEC e Dr. Marcos Borges de Resende, pelo Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Juiz de Fora

SUSCITADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
Sustentação oral: Dr. Márcio de Assis Borges.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 24 de outubro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST nº RÓ-DC-421/88.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

Sup, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região. CLÁUSULA 2ª - "Reajuste salarial para os empregados das suscitadas, que pertençam à categoria do suscitante, de 100% (cem por cento) do IPC referente ao período de novembro de 1986 a outubro de 1987, autorizando as compensações estabelecidas em lei". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA 4ª - "Será concedido o aumento de 6% (seis por cento), a título de produtividade, a incidir sobre os salários reajustados". Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual para 4%, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; CLÁUSULA 10ª - "As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação às normais". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA 18ª - "Nas rescisões contratuais de iniciativa do empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, fará jus às férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) de mês de serviço efetivo ou fração superior a 14 (quatorze) dias". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 19ª - "Durante a vigência da presente decisão normativa, todo empregado terá estabilidade no emprego, salvo as dispensas determinadas por motivos disciplinares, técnicos, econômicos ou financeiros previamente demonstrados e as dispensas individuais fundamentadas nas provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração no emprego com todas as garantias e de mais vantagens ao período que seja considerado como de efetiva prestação de serviço, excetuados os contratos por prazo determinado, com eficácia a partir da publicação desta decisão". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 134 do TST a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão"; II - Recurso da Fundação Teatro Guaíra - Cláusula 19ª - Estabilidade Geral - Unanimemente, considerer prejudicado o recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA 25ª - "As empresas suscitadas abrangidas pelo presente dissídio, descontarão, obrigatoriamente, de seus empregados, para crédito do sindicato profis-

sional, quando do primeiro pagamento reajustado, o equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, efetuando o recolhimento mediante guia própria fornecida pelo suscitante, nos dez dias subsequentes ao desconto, assegurando-se aos empregados não associados o direito de se oporem ao referido desconto, em igual prazo". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado"; III- Recurso da Federação Cultural de Curitiba - 1- Preliminar de exclusão do feito. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; 2- Preliminar de arguimento. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; 3- Mérito - CLÁUSULA 17ª - "Salvo motivo de justa causa, o empregador pagará as verbas rescisórias até 10 (dez) dias da data da rescisão do contrato, sob pena de incidir na multa correspondente de um salário mínimo de referência, que reverterá em favor do empregado prejudicado." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do TST a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador;" CLÁUSULA 20ª - "Fica estipulada multa correspondente a um salário mínimo de referência regional, no caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas na presente decisão normativa, que reverterá em favor do empregado prejudicado". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 73 do TST a saber: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado;" CLÁUSULA 21ª - "Será assegurado a todos os empregados demitidos sem justa causa até 30 (trinta) dias antes de 1º de novembro (data base) a percepção de indenização adicional correspondente a um salário." (Artigo 9º da Lei 6.708/79)". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. 4- Unanimemente, considerar prejudicado as demais cláusulas trazidas neste recurso. IV- Recurso de Percy Tamplin e Companhia Ltda. 1- Preliminar de ilegitimidade passiva. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a preliminar arguida. 2- Mérito - CLÁUSULA 1ª - "Prazo de vigência de doze meses, a contar de 1º de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. CLÁUSULA 4ª - Produtividade - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. 3- Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto as demais cláusulas trazidas.

RECORRENTES: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, PERCY TAMPLIN E COMPANHIA LTDA e FUNDAÇÃO TEATRO GUAÍRA

RECORRIDOS : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ, EMPRESAS QUE CONTRATAM ARTISTAS, TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-1045/87.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Fernando Vilar, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, Recurso do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Niterói e São Gonçalo - MÉRITO 1 - Desconto em favor do Sindicato - Unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI E SIND. DAS INDS. DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-442/87.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, Recurso do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - MÉRITO - CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS - "Ficam assegurados, aos componentes da categoria profissional, os seguintes pisos salariais: a) para os técnicos de raio-x, enfermagem, laboratório e setor de pessoal, em valor equivalente a 3.15 salários mínimos; b) para auxiliares de enfermagem, auxiliares de fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgico ou funções correlatas, em valor equivalente a 2,55 salários mínimos; c) para função de atendente de enfermagem ou outra função correlata, em valor equivalente a 2,05 salários mínimos; d) os demais componentes da categoria profissional, o valor equivalente a 1,04 salários mínimos", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência nº 817 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Deferir salário normativo, na forma da instrução normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio".

RECORRENTE: SIND. DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ.

RECORRIDO : SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-886/86.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Antônio Amaral, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta e Miguel Abrão Neto (Suplente), RESOLVEU, I- Recurso Bozano Simonsen S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. 1- Preliminar de ilegitimidade ativa do suscitante. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a preliminar arguida. 2- Mérito - CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL PARA OS MECANÓGRAFOS - "Os empregados que exerçam a função de mecanógrafos farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário-fixo." Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Seja vedada, ressalvada a justa causa, a dispensa da empregada gestante até 90 (noventa) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no artigo 392, da CLT." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - "Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito ao Departamento de Administração da Empresa, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando satisfatoriamente comprovada tal finalidade. Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV, da CLT. Entretanto a falta só será abonada se a prova for realizada durante o horário de serviço do empregado." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do TST a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - "As empresas Suscitadas, terão para todos os efeitos legais, sua jornada de trabalho anualmente de segunda às sextas-feiras." Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA QUINTA - ATESTADO MÉDICO - "As empresas Suscitadas, aceitarão os atestados médicos e odontológicos do Sindicato da categoria, ressalvados os que ofereçam os aludidos serviços. Tais atestados serão firmados por profissionais da área médica." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 124 do TST a saber: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante para o fim de abono de faltas ao serviço com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; CLÁUSULA SEXTA - FERIADO - "Fica estabelecido que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "DIA DO FUNCIONÁRIO EM DISTRIBUIDORA E CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO", o qual será remunerado em dobro se houver trabalho por necessidade técnica da empresa." Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE DO ALISTADO - "Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, o empregado já convocado para prestação obrigatória do serviço militar não perderá ser dispensado até 60 (sessenta) dias após desengajamento da

unidade militar em que servir", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 122 do TST a saber: "Garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa"; CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS - "As empresas Suscitadas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes a tratamento dentário, serviço de prótese, como pagamento dos serviços de assistência médica em convênio e aquisição de medicamentos em farmácia conveniada, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedem a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 141 do TST, a saber: "A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feitos pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal"; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - "Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o pagamento dos direitos trabalhistas será feito ao vencimento do aviso prévio trabalhado, ou quando não trabalhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do feito desligamento, sob pena de a empresa obrigar-se ao pagamento integral do salário enquanto perdurar o inadimplemento da quitação trabalhista", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do TST, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador"; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE - "Durante a vigência do presente, as empresas reembolsarão as suas empregadas mensalmente, o equivalente até um valor de referência regional, às despesas efetivas e comprovadas com internamentos de seus filhos até a idade de 2 (dois) anos em creche de sua livre escolha", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 22 do TST, a saber: "Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKETS OU VALES PARA REFEIÇÕES - "As empresas Suscitadas não fornecendo alimentação própria aos seus empregados se obrigarão a conceder-lhes tickets ou vales para refeição no valor mínimo de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), reajustáveis semestralmente segundo critério legal vigente a época do reajuste futuro, com participação do empregado no seu custeio conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existem esse serviço de alimentação. Parágrafo Único - Ficam desobrigados da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que colocarem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA - "O presente instrumento terá duração de 1 (um) ano com vigência a contar de 02 (dois) de abril de 1985, sem prejuízo da correção semestral a que se refere o artigo 1º da Lei nº 6.708/79, para o salário fixo e a função gratificada", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. II- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso em sua totalidade.

RECORRENTES: BOZANO SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; BRASCRED - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS E OUTROS
Sustentação oral: Dr. Hélio C. Santana, pelo 1º recorrido.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-37/87.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo,

Sub _____, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Antônio Amaral, revisor, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel e Wagner Pimenta, resolveu, Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Mérito - Cláusula 10ª - As empresas descontarão de todos os seus empregados membros da categoria econômica do Sindicato, a quantia equivalente a um dia de trabalho, por ocasião da correção salarial de maio de 1986. Sendo o desconto para aplicação em obras assistenciais e sociais. A mencionada contribuição foi autorizada em Assembléia Geral Extraordinária de 19.04.86, de conformidade com o artigo 545 da CLT", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU E SIND. DA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-826/86.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo,

Sub _____, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Antônio Amaral, revisor, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Aurélio Mendes de Oliveira, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, I - Contra-razões do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Piraí, Angra dos Reis, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin e Rio das Flores - Preliminar de Intempestividade do Recurso - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a preliminar de intempestividade; II - Recurso da Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro - Cláusula 2ª - DIA DO COMÉRCIÁRIO - Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 3ª QUEBRA DE CAIXA - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 5ª - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 6ª - DA JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 7ª - DA MULTA PELO RETARDAMENTO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 1ª - SALÁRIO NORMATIVO - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, PIRAÍ, ANGRA DOS REIS, MIGUEL PEREIRA, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E RIO DAS FLORES.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC 870/87.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo,

Sub _____, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Fernando Vilar, revisor, Wagner Pimenta, Miguel Abrão Neto (Suplente), Antônio Amaral, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Cláusula 3ª - Salário Normativo - "Fixação de salário normativo, considerando o cálculo do DIEESE que permite estabelecer a estimativa mínima de remuneração necessária ao sustento e manutenção das necessidades básicas de uma família pequena (casal e dois filhos menores) no importe de Cz\$ 3.327,26 (tres mil, trezentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos)." Sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, nos termos da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio; Cláusula 1ª - Produtividade - "Aumento real a título de produtividade de 20% (vinte por cento) para todos os trabalhadores de todas as empresas indistintamente, aplicado sobre o salário de 01.03.86 já corrigido pela inflação, verificada no período." Por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Wagner Pimenta e

Antônio Amaral, que davam provimento para excluir a cláusula; Cláusula 5ª - Horas Extras - "A execução de horas extras será em caráter excepcional. a) A prorrogação da jornada em função de serviço de execução inadiável as horas excedentes serão pagas com adicional de 200% (duzentos por cento) qualquer que seja o dia da prestação, e sendo prestado em dias de repouso semanal remunerado, o pagamento será feito em dobro; b) Na prorrogação de jornada, será também, considerada como hora extraordinária, o intervalo destinado à lanche com ou refeição; c) Na hipótese de vir a ocorrer acidente de trabalho, durante a prorrogação da jornada, fica obrigada a empresa ao pagamento de uma indenização correspondente a dez salários nominal ao acidentado ou a sua família, em caso de falecimento; d) Além do pagamento das horas excedentes na jornada da letra a Supra, a empresa compensará as referidas horas, mediante descanso a critério do empregado; e) A marcação das horas decorrentes da prorrogação da jornada serão obrigatoriamente, marcadas em cartão de ponto único para horas normais e extras." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 5ª "C" - INDENIZAÇÃO POR MORTE - "Na hipótese de vir a ocorrer acidente de trabalho, durante a prorrogação da jornada, fica obrigada a empresa ao pagamento de uma indenização correspondente a dez salários nominal ao acidentado ou a sua família, em caso de falecimento." Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 14ª - FÉRIAS - "O empregado desde que colocado em gozo de férias anuais, receberá além do salário normal, a título de abono de férias um salário mensal, pagamento este que deverá ser feito quando do retorno do gozo de férias. As empresas elaborarão em dezembro de cada ano um cronograma das datas de férias observando um critério preferencial dos empregados através de consulta, nos 30 dias antecedente. O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados devendo iniciar-se no primeiro dia útil da semana. Serão computados para efeito do período aquisitivo de férias, o tempo em que o empregado estiver afastado pelo INPS em gozo de benefícios de qualquer natureza. Os empregados que pedirem demissão com menos de um ano de serviço, terão direito às férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 161 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal; Cláusula 23ª - Multa - Obrigações - "Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário referência por infração de qualquer das cláusulas da presente, por empregado, revertendo-se em favor da parte prejudicada", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 73 do TST, a saber: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 24ª - Desconto assistencial - "As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria profissional, sejam associados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) no mês de agosto de 1986, e aos empregados admitidos após a data base quando do pagamento do 1º salário. Os recolhimentos serão feitos através de Agência bancária, nas respectivas bases territoriais do Sindicato, através de guias fornecidas pelas respectivas entidades, consignando nomes, funções, salários e o valor acrescido de cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor de referência por empregado, por mês de atraso, independente de juros e correção monetária", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado"; Cláusula 6ª - Salário do substituído - "Garantia de pagamento ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Enunciado de Súmula nº 159 do TST, a saber: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído"; Cláusula 10ª - Estabilidade ao alistando - "Garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive o tiro de Guerra desde o alistamento e até 90 (noventa) dias após o desligamento", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 122 do TST, a saber: "Garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa".

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
Sustentação oral: Dr. José Francisco Boselli
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-381/87.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do
Sub
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores
Ministros José Ajuricaba, relator, Fernando Vilar, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Miguel Abrão Neto (Suplente), Antônio Amaral e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, Recurso do Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul. Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO - "O salário normativo da categoria se

rá sempre correspondente à dois salários-mínimos, vigentes à época, não podendo as empresas manter ou contratar empregados com salário inferior ao acima previsto", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 817 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 01 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a instauração do dissídio; Cláusula 7ª - HORAS EXTRAS - "O horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, isto sem prejuízos do pagamento do adicional noturno se for o caso", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 10ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - "Ao empregado que se acidentar em serviço será garantida estabilidade provisória por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de seu retorno ao emprego", por maioria dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego contados após a alta do órgão previdenciário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que dava provimento ao recurso para excluir; Cláusula 11ª - ESTABILIDADE NO RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - "Ao empregado que por motivo de doença, ficar por trinta dias sob benefício previdenciário, será garantida estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a partir do retorno ao emprego", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 23ª - FORNECIMENTO DE LANCHE - "As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus empregados a alimentação ao meio da jornada de trabalho. Parágrafo Primeiro - Também gratuitamente fornecerão lanche, composto de pão e café com leite, ao meio de cada turno de trabalho. Parágrafo Segundo - Também será fornecido gratuitamente alimentação condigna "Janta" para os trabalhadores da sobrejornada", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 27ª - ABONO DE PONTO DO ESTUDANTE - "As empresas abonarão as faltas para o empregado estudante nos dias de realização de provas escolares, no turno da manhã ou tarde em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; Cláusula 32ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - "Todo o empregado que completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, perceberá como gratificação correspondente a um salário na época em que completar este período", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 33ª - ESTABILIDADE AO ALISTANDO - "Ao empregado que estiver prestando serviço militar e que após seu desligamento retornar a sua empresa, será garantida estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar do retorno ao trabalho", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 122 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "Garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

RECORRENTE: SIND. DAS INDS. DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

RECORRIDO: SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES.
Sustentação Oral: Dr. José Francisco Boselli

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-330/88.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do
Sub
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores
Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Miguel Abrão Neto (Suplente), Antônio Amaral e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I- Recurso da Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro. CLÁUSULA 1ª - "Desde que previamente comunicada e apresentado pelo empregado documento hábil, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, serão abonadas pela empresa as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do TST a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; CLÁUSULA 3ª - "Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o comércio do município de Miguel Pereira, não abrirá suas portas na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano a título de comemoração ao "dia do comerciante", garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso remunerado, já

concedido nos dissídios anteriores". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 4ª - "Todo empregado no exercício da função permanente de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, já concedido nos dissídios anteriores". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 170 do TST a saber: "Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa as segura-se a percepção de gratificação de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo de referência vigente"; Cláusula 6ª - "A empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o artigo 393 da CLT, salvo por motivo de falta grave, quando poderá ser dispensada". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA 7ª - "Nos feriados municipais que caírem em dias compreendidos de segunda a sexta-feira, o comércio de Miguel Pereira, não funcionará nestes feriados. Quando quaisquer dos feriados cair num sábado, os supermercados dos poderão funcionar das 08:00 às 12:00 horas, desde que haja acordo entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados, por maioria". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 8ª - "Considerando que Miguel Pereira é um município de turismo, fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento de seu comércio: de terça-feira a sábado, das 08:00 às 18:00 horas. Fica determinado que o comércio de Miguel Pereira iniciará suas atividades segunda-feira às 12:00 horas. A fim de compensar as referidas horas, os comerciantes trabalharão mais meia hora por dia, ou então, serão reduzidas as horas do almoço para uma hora e trinta minutos". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; CLÁUSULA 10ª - "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; CLÁUSULA 14ª - "Fica concedido aos integrantes da categoria profissional 10% (dez por cento) a título de produtividade". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual a título de produtividade para 4%.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, PIRAI, ANGRA DOS REIS, MIGUEL PEREIRA, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E RIO DAS FLORES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-127/88.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do ^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Fernando Vilar, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Miguel Abrão Neto (Suplente), Antônio Amaral, Orlando Teixeira da Costa e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. CLÁUSULA 27ª - Contribuição Assistencial - "As Empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.86, 10% (dez por cento) para os SÓCIOS, limitados a Cz\$200,00, em 20% para os NÃO SÓCIOS, limitados a Cz\$... 400,00, sendo que para os securitários da área de produção (assistente de produção, inspetores de produção) o valor do desconto será de Cz\$.. 400,00, sobre o reajuste relativo ao ano de 1986, com vigência a partir de 01.01.87, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos, sociais e odontológico do Sindicato, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato profissional a eventual obrigação de restituir em caso de condenação, bem como toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O desconto de que trata esta cláusula, foi desejo da categoria manifestado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT, combinado com o § 2º do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, prevista na letra "e" do artigo 513 da CLT. § ÚNICO - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apura do no mês de janeiro de 1987, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título no decorrer do ano de 1986." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado"; CLÁUSULA 30ª - Licença Gestante - "Fevadada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho. § ÚNICO - Na hipótese da funcionária ser dispensada sem conhecimento de seu estado gravídico, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer estabilidade provisória, estabelecida na cláusula acima." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO

Sustentação Oral: Doutor Carlos Santana

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-904/86.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do ^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Antônio Amaral, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta e Miguel Abrão Neto (Suplente), RESOLVEU: I- Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná: 1- Preliminar de exclusão do feito por motivo de ilegitimidade passiva "ad.causam", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida. 2- Mérito: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Pagamento integral do IPC (100%) para todas as faixas salariais", por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Antônio Amaral, que davam provimento ao recurso para reduzir para 60% (sessenta por cento) do IPC; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - "Taxa de produtividade sobre os salários corrigidos na data base, de 10% (dez por cento) para todos os trabalhadores", por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Wagner Pimenta e Antônio Amaral, que davam provimento ao recurso para excluir a cláusula, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; Cláusula 6ª - SALÁRIO DE INGRESSO - "Estabelecer os seguintes salários de ingresso: A - 2 salários mínimos regionais; B - 3 salários mínimos regionais; C - 4 salários mínimos regionais; e D - 5 salários mínimos regionais", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 817 do TST, a saber: "Deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio"; Cláusula 7ª - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA - "Por motivo de serviço ou causa superveniente, durante a jornada de trabalho o motorista terá alimentação sadia e acomodação higiênica, desde que o veículo não ofereça acomodações adequadas, por conta do empregador quando impossibilitado de fazê-las em sua residência à razão de 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional por despesas diárias", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 142 do TST, a saber: "Deferir o reembolso referente às despesas de alimentação e pernoite para o motorista e ajudante, quando os veículos se afastarem da sede da empresa num raio acima de 100 km (cem quilômetros)"; Cláusula 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - "Pagamento de férias proporcionais aos empregados que se demitem espontaneamente antes de um ano de serviço na mesma empresa", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 13ª - SEGURO DE VIDA - "As empresas pagarão apólice de vida em favor de cada empregado no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 15ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO - "Durante a vigência do termo, todo empregado terá estabilidade de emprego, salvo nas dispensas determinadas por motivos, econômicos ou financeiros, previamente demonstradas e as dispensas individuais fundamentadas nas provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e demais vantagens ao período que seja considerado como de efetiva prestação de serviço", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a Cláusula ao Precedente nº 134 do TST, a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão"; Cláusula 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos do sindicato, serão reconhecidos e pagos pelas empresas", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 124 do TST, a saber: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS"; Cláusula 24ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - "As empresas concederão estabilidade de 6 (seis) meses aos empregados quando do retorno ao trabalho por motivo de acidente de trabalho", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 25ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - "Será descontada dos empregados e recolhida no prazo da lei aos cofres do sindicato a taxa assistencial na base de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração no primeiro mês de vigência deste termo, que será recolhida no Banco do Brasil S.A.", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". II- Recurso da Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná e Outros: 1- Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE; Cláusula 6ª - SALÁRIO DE INGRESSO; Cláusula 7ª - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA; Cláusula 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS; Cláusula 13ª - SEGURO DE VIDA; Cláusula 15ª - ESTABI

DADE NO EMPREGO; Cláusula 16ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO; Cláusula 24ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO; Cláusula 25ª - DESCONTO ASSISTENCIAL. 2- JULGAMENTO: Cláusula 17ª - FICHAS DE HORÁRIO DE TRABALHO - "As empresas ficam obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a todos os empregados que prestam serviços externos", por maioria; dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa; Cláusula 19ª - HORAS EXTRAS - "As horas extras trabalhadas por motoristas serão acrescidas de 100% (cem por cento)", por maioria; negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral que dava provimento para reduzir o percentual para 20% (vinte por cento); Cláusula 26ª - MULTA - "Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, a empresa pagará por infração e por empregado, a favor deste, a quantia de 20% (vinte por cento) do salário mínimo. No caso de não recolhimento da taxa assistencial, pagará esta multa em favor do sindicato profissional", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 73 do TST, a saber: "Im põe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência em favor do empregado prejudicado. III- Recurso da douta Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE; Cláusula 6ª - SALÁRIO DE INGRESSO; Cláusula 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS; Cláusula 15ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO; Cláusula 19ª - HORAS EXTRAS.

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-467/87.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Sub} Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar, RESOLVEU: I- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Desconto em favor do Sindicato. "Consoante com o que dispõe o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, combinado com o artigo 513 da CLT, todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA pertencentes à Categoria Profissional dos Rodoviários, beneficiados com a presente revisão salarial, contribuirão com o correspondente a um (01) dia do salário referência de março, destinado aos custeios das atividades do órgão de classe, ficando a Companhia obrigada a descontar em folha de pagamento dos empregados a correspondente importância, recolhendo-a à Tesouraria do Sindicato, em duas parcelas iguais, recolhida até o dia 30 de abril a primeira, e a segunda até o dia 30 de maio de 1987, observadas as exigências legais". Por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que dava provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 74 do TST.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-954/87.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Sub} Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Fernando Vilar, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região: CLÁUSULA 6ª - "As empresas descontarão dos empregados sindicalizados ou não, o importe correspondente a uma Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), em favor do sindicato suscitante, pa

ra aplicação em seu plano de expansão social, os quais serão recolhidos aos cofres da entidade sindical, por sua tesouraria, ou através de crédito em sua conta corrente na Caixa Econômica Federal, Agência de Cabo Frio, de nº 305-0, por formulário próprio, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da publicação do acórdão no diário oficial". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARARUAMA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-1005/87.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Sub} Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar, RESOLVEU: I- Recurso do Sindicato da Indústria de Construção Civil no Estado de Minas Gerais. I- REAJUSTE SALARIAL: "Defere-se a variação acumulada do IPC integral, conforme pedido, admitindo-se a compensação dos aumentos espontâneos e compulsórios". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; II- PRODUTIVIDADE: "Defere-se em parte, no percentual de 8,2%, to mando-se como paradigma o índice de variação do PIB, em 1986". Por maioria dar provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual a título de produtividade a 4%, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que dava provimento ao recurso para excluir a cláusula; III- HORAS EXTRAS: "Defere-se 50% para a nona e décima horas trabalhadas e 100% para as demais". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; IV- LANCHE NOTURNO: "Defere-se apenas o lanche noturno, entendido como tal o lanche para os trabalhadores que cumprirem jornada noturna legal". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; V- PROIBIÇÃO DE DISPENSA: "Proibição de dispensa, durante a vigência da Sentença Normativa, res salvados os casos de justa causa, sob pena de indenização correspondente ao mês de salário do empregado." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 134 do TST a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão; VI- MULTA: "Multa em um valor de referência por cláusula descumprida, em favor do empregado prejudicado. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MONTES CLAROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC 451/86.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

com a presença do Excelentíssimo Senhor ^{Sub} Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª região - Desconto Sindical. Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 74 do TST a saber: Subordina-se o desconto Assistencial Sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, DO MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO)

DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC 435/88.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar, RESOLVEU, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª região - PISO SALARIAL - "Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescida da importância que resultar do cálculo de 1/12 do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do salário-referência e da instauração". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência 817 do TST, a saber: "Deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 1, na base de 1/6 da última correção semestral, pelo fator 1.0 mais 1/12 do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio".

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1ª e 2ª GRAUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC 133/87.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª região. Mérito - Desconto Sindical - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-230/88.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Cláusula 7ª - "Desconto de Cz\$. 30,00 (trinta cruzados), de cada trabalhador beneficiado pelo aumento,

em favor da assistência social do Sindicato". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PETRÓPOLIS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE PETRÓPOLIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-1017/86.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

^{Sub} Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Cláusula 4ª - Condições do Trabalho - "I- Os empregados abrangidos pela presente sentença normativa terão seus salários reajustados em 3,5% (três e meio por cento) sobre os salários reagentes em 1º de março de 1986; II- A todos os trabalhadores abrangidos por esta decisão normativa fica assegurado piso salarial mínimo igual ao salário mínimo regional acrescido de 15% (quinze por cento)". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência 817 do TST, a saber: "Deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 1 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio". Cláusula 13ª - Normas Especiais - "...c) Fica estabelecido que quando as empresas tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigadas a fornecer alimentação aos empregados gratuitamente, antes da jornada elástica, consistente em dois sanduíches de pão d'água com mortadela e um refrigerante, ou similar;". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. "...d) Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, a firma empregadora deverá pagar ao empregado o total dos haveres devidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de pagar ao trabalhador a multa de 15% (quinze por cento) sobre o total dos haveres. A multa não incidirá, entretanto, em caso de despedimento por justa causa se as verbas rescisórias forem deferidas por decisão judicial, e sobre outras verbas que pelas circunstâncias se tornem controversas. No caso do não comparecimento do empregado nesse prazo para receber os seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante a comunicação do fato, nos 5 (cinco) dias subsequentes. Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do TST, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10 dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador;". Cláusula 14ª - Contratos de Experiência - "Fica estabelecido que na indústria de olaria e de cerâmica para construção, as firmas que utilizam da modalidade do contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, só celebrarão tais contratos com o prazo único de 30 (trinta) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido desligado, o contrato vigorará por prazo indeterminado". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 30ª - Garantia de Percepção de Salários - "Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados por ordem de empregador". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 40ª - Horas Extras - Pagamento das horas extras com adicional de 30%. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 43ª - Estabilidade no Emprego - "...Os empregados abrangidos pela presente decisão não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado, sob pena de reintegração do obreiro na empresa. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de relação perante a Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. Excetua-se da garantia de emprego admitidos por prazo certo, na forma legal (Artigo 443 da CLT) ou por experiência até o prazo previsto na cláusula 14ª". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 134 do TST, a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão; Cláusula 45ª - Estabilidade ao Acidentado - "...O trabalhador que sofrer acidente do trabalho gozará de estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, com a competente alta médica, desde que o afastamento tenha se dado por 30 ou mais dias". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 48ª - Férias para o Demissionário - "...No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá

direito às férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 57ª - In salubridade e Periculosidade - "...Quando os empregados abrangidos por esta decisão fizerem jus à percepção de adicional de insalubridade, na forma da lei, o mesmo será calculado sobre o piso salarial da categoria". Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 62ª - Auxílio Alimentação - Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. II- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Artefatos de Cimento Armado e de Mármore e Granitos de Curitiba. 1- Produtividade - Deferir aumento salarial, na ordem de 15%. Por maioria dar provimento parcial ao recurso para deferir o percentual de 4% a título de produtividade, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que dava provimento para excluir; 2- Salários Profissionais - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 3- Horas Extras - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso, para deferir 100% de acréscimo nas horas extras, nos termos do precedente nº 43 do TST; III- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região. Unanimemente, considerar prejudicado o recurso integralmente.

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIÃO

Sustentação Oral: Doutor José Francisco Boselli, pelo Sindicato.

RECORRIDOS: OS MESMOS, EXCETO A PROCURADORIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC 514/88.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

^{Sub}, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, Fernando Vilar, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª região - Cláusula 16ª - "A empresa descontará de todos os empregados lotados na base territorial do suscitante, no mês de novembro próximo, a importância de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), para satisfação da paga assistencial. No entanto, o empregado não sindicalizado, poderá ser ressarcido daquele valor, se por escrito, dirigir à entidade de classe pedido de devolução de pagamento." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao precedente 74 do TST a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPOS E CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Sessão Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-765/87.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

^{Sub}, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Antônio Amaral, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Paz zianotto, RESOLVEU: I- Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região. Cláusula 7ª - Horas extras - "O pagamento das duas primeiras horas extras, em cada dia terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as demais sofrerão o acréscimo de 100%." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. II- Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Cláusula 1ª - Correção automática dos valores monetários dos salários. "Para todos os trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário, inclusive os empregados de escritórios das empresas vinculadas à categoria profissional, será concedido reajustamento automático dos salários, para todas as faixas salariais, à base de 100% (cem por cento) da variação acumulada dos índices oficiais de inflação vigentes, no período de 1º de março a 31/07/86." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 2ª - Produtividade

- "Fica garantida a todos os empregados a percepção de 2% de produtividade." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 4ª - Uniformes - "As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, para o pessoal de escritório e da produção, nos casos em que forem exigidos, pelas empresas, o uso dos mesmos." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a Cláusula à jurisprudência 824 do TST, a saber: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador; Cláusula 6ª - Estabilidade à gestante - "Fica assegurado à empregada gestante a estabilidade até 90 (noventa) dias após o retorno da licença correspondente ao auxílio-maternidade." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 7ª - Horas extras - "O pagamento das duas primeiras horas extras, em cada dia terão o acréscimo de 50%, e as demais sofrerão o acréscimo de 100%." Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 10ª - Desconto para obras assistenciais - "As empresas descontarão de todos os empregados, por ocasião do primeiro salário reajustado, 1 (um) dia de salário para custeio de atividades assistenciais do sindicato, conforme o artigo 513, alínea "E" da CLT, combinado com o artigo 166 da Constituição Federal e efetuarão o recolhimento ao suscitante no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto." Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; Cláusula 11ª - Quadros de avisos - "As empresas autorizarão a colocação nas fábricas e nas obras, em local visível, de um quadro de avisos do Sindicato da categoria profissional, tendo os diretores do Sindicato permissão para adentrarem aos locais de trabalho, desde que comuniquem aos responsáveis pela obra ou fábrica no momento da visita ao local." Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 26ª - Rescisão de trabalho - "O empregador fica obrigado a pagar ao empregado o salário contratual dos dias de retardamento em cumprir a obrigação de satisfazer as reparações legais dispensa, além do 15º (décimo quinto) dia subsequente ao afastamento e salvo a prova de que para isso não ter concorrido; unanime, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAÍ E PARACAMBI
Sustentação oral: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-958/87.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

^{Sub}, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Fernando Vilar, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Miguel Abrão Neto (Suplente), Antônio Amaral e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, I - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Mérito. Cláusula 5ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - "Garantia de trabalho à empregada gestante do início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade", unanime mente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 7ª DESCONTO ASSISTENCIAL - "Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 1 (um) dia de salário, devidamente atualizado, recolhendo dita importância à Federação Suscitante, dentro de 30 (trinta) dias após a data da publicação da presente no Diário Oficial", unanime mente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Cláusula 8ª - HORA EXTRA - "Horas extras remuneradas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal", unanime mente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. II - Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro. Cláusula 1ª - SALÁRIO NORMATIVO - "Fixação do salário normativo existente, partindo-se do nível atual (Cz\$ 1.258,43), acrescido dos índices de reajustamento que vierem a ser estabelecidos segundo a cláusula '01', unanime mente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. III - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - a) Reajustamento igual a 100% (cem por cento) do INPC de março de 1986, acrescido de 100% (cem por cento) dos índices de janeiro e fevereiro de 1987" ... por maioria deferir o percentual de 100% (cem por cento) do IPC, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que dava provimento para reduzir a correção salarial a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC. b) AUMENTO REAL - PRODUTIVIDADE - "Um acréscimo, sobre o total reajustado, de 40% (quarenta por cento) a título de aumento real e 20% (vinte por cento) a título de produtividade", por maioria regar provimento ao recurso quanto a este item, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Wagner Pimenta que davam provimento ao recurso para excluir o item, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Cláusula 7ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - Unanime mente considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 8ª - HORAS EXTRAS - Unanime mente considerar

prejudicado o recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 18ª - VERBAS RESCISÓRIAS - "Rescindido o contrato de trabalho, com o cumprimento ou não de aviso prévio, a Empresa que não pagar as reparações decorrentes até o 10º (décimo) dia seguinte, ficará obrigada a pagar os salários dos dias posteriores à dispensa até o efetivo pagamento", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

RECORRENTES: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE NI TERÓI.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-847/87.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, I - Recurso do Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecções de Roupas de Homem no Estado de São Paulo e Outros. Cláusula 1ª - AUMENTO REAL - "conceder aumento real de 10%, além do IPC integral", por maioria dar provimento parcial para reduzir o índice para 4%, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que excluía a cláusula. Cláusula 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - "Estabelecer o salário normativo com base nos índices deferidos na cláusula anterior", sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, nos termos da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 01 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias de corridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a data de instauração do dissídio. Cláusula 7ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - "Determinar que os empregados admitidos após 01/01/86 farão jus ao mesmo aumento e vantagens estabelecidas nesta sentença, observada a proporcionalidade", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 01, a saber: "A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base". Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação. Cláusula 13ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - "Conceder estabilidade ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, pelo prazo de sessenta (60) dias após o desligamento compulsório", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 122 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Garantir a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa". Cláusula 14ª - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - "Garantir o abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e feita comprovação posterior", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação". Cláusula 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Conceder a cláusula referente à contribuição assistencial nos termos da Convenção Coletiva anterior", dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". Cláusula 18ª - CARTA-AVISO - "Determinar que o empregado demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado, no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua demissão, sob pena de presunção de dispensa imotivada", unanimemente, dar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 20ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - "Determinar que os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo Sindicato ou instituições conveniadas deste, serão reconhecidos para todos os efeitos legais, inclusive abrindo mão da ordem de preferência, isto com a finalidade de padronizar a existência desta cláusula com quase todas as empresas do setor, em Acordo Coletivo", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos

fornecidos por profissionais do sindicato suscitante para o fim de abono de faltas ao serviço com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com INAMPS". Cláusula 22ª - HORAS EXTRAS - "Conceder 100% para as horas extras trabalhadas. Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula". Cláusula 24ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - "Determinar que as empresas, em caso de acidente de trabalho, doença profissional e afastamento do empregado por motivo de benefício, deverão enviar uma cópia do comunicado de acidente de trabalho (CAT) ou do afastamento do empregado, ao Sindicato suscitante, no máximo 7 dias após a sua emissão, sob pena de assumir as responsabilidades dos consequentes", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 30ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - "Conceder a cláusula referente ao empregado às vésperas de aposentadoria, nos termos da pré-existente na Convenção Coletiva anterior", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 137 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Deferir-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária". Cláusula 32ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - "Garantir emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, ao empregado afastado por acidente de trabalho, se incapacitado de exercer a sua efetiva função e se em condição de desempenhar função compatível com o seu estado físico. Essa garantia será por um período igual ao do afastamento havido, até o limite de 120 dias, excluídos os casos de contrato a prazo, dispensa por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 39ª - ESTABILIDADE - 60 DIAS - "Conceder 60 (sessenta) dias de estabilidade em razão da possível dispensa de empregados, motivada pela greve deflagrada", dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 134 do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte redação: "Deferir a garantia de emprego por 60 dias a partir da data da publicação do Acórdão". Cláusula 40ª - FÉRIAS - "Determinar que as férias não poderão ter início aos sábados, domingos e feriados, e sim terão início no primeiro dia útil da semana", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 44ª - AVISO PRÉVIO - "Conceder aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados que contem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 45ª - COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO - "Determinar que as empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer mudança de endereço, tanto para o Sindicato dos Trabalhadores como para o Sindicato Patronal, no prazo de 15 dias após a efetivação da mudança", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 80ª - LOCAL DE LAZER PARA OS EMPREGADOS - "Determinar que as empresas com mais de mil empregados, em 1º de janeiro de 1987, deverão manter local de lazer para seus empregados, com jogos, televisão e jornais utilizáveis nos horários de descanso", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 81ª - REVISTA - "Determinar que fica proibido o sistema de revista pessoal que atinja, nem que seja de leve, o pudor e a honra dos empregados", por maioria dar provimento parcial ao recurso para determinar que a revista obedecerá preferencialmente ao sistema de sorteio, preservando a dignidade do trabalhador, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira que excluía a cláusula. Cláusula 86ª - AUXÍLIO NATALIDADE - "Determinar que as empresas mantenham convênio com o INPS obrigam-se, por força desta Sentença Coletiva, a efetuar em suas dependências o pagamento do auxílio-natalidade a seus empregados", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 88ª - ÁGUA POTÁVEL RESFRIADA - "Determinar que as empresas fornecerão a seus funcionários indistintamente, água potável resfriada", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 90ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE - "Determinar que as empresas se obrigam a conceder a seus empregados, no 15º dia que antecede o pagamento do salário do mês, um adiantamento salarial a título de vale, no mínimo de quantia igual a 20% do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 102ª - MULTA - "Estipular multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Sentença Coletiva com exceção da cláusula 13ª, por conter multa específica, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 73 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado". II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco. Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - Prejudicada, por ter sido examinada no primeiro recurso. Cláusula 8ª - COMPENSAÇÕES - "Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição da maioridade, término de aprendizagem e da mesma forma não serão compensados os aumentos resultantes das correções salariais determinadas pelos itens já acima mencionados", prejudicada por ter sido examinada no primeiro recurso. Cláusula 9ª - SALÁRIO SUBSTITUTO - "Fica garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro desligado da empresa por qualquer motivo, cuja igualdade de salário será igual ao que percebia o empregado afastado exercente da mesma função", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - Prejudicada. Já foi apreciada no recurso anterior. Cláusula 3ª - SALÁRIO PROFISSIONAL - "Fica estabelecido um salário profissional de 4 (quatro) salários mínimos mensais, durante a vigência da Convenção a título de salário profissional para os trabalhadores qualificados na função: de costureiras, overloquistas, passadeiras, cortadeiras e outras funções similares", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 15ª - REDUÇÃO DA JORNADA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE - "A jornada de trabalho para o estudante fica reduzida em meia hora diariamente, no fim da jornada de trabalho vigente, sem prejuízo do salário integral com os demais empregados, com exceção de período de férias escolares", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 48

do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT". Cláusula 23ª - AUXÍLIO-BERÇÁRIO - "As empresas que não tiverem creches, berçários e nem convênios para uso de creches num raio de 500 metros, de onde a mesma se encontra instalada, no máximo, ficam obrigadas a pagar às mães o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo por filho da empregada, até que estes completem 13 meses de idade", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "É garantido às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1 e 2 do artigo 389 da CLT". Cláusula 31ª - ESTABILIDADE DELEGADO SINDICAL - "Cada empresa terá um delegado sindical para cada 50 (cinquenta) empregados, no máximo de 05 por empresa, garantindo-lhe a estabilidade provisória, vigente nos termos da Lei que dá essa garantia ao dirigente sindical", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 138 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT". Cláusula 36ª - ATRASO POR MOTIVO DE CONDUÇÃO - "Será relevado o atraso o empregado ao serviço, decorrente de atraso de condução, principalmente no que se refere aos trens de subúrbios considerando-se justificadas para todos os efeitos legais, inclusive o atraso", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 145 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Assegurar o repouso remunerado ao empregado que chegue atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho". Cláusula 98ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - "O horário semanal fica reduzido a 40 horas de trabalho, de 2ªs às 6ªs feiras, sem prejuízo do pagamento das 48 horas semanais e dos repouso remunerados", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 99ª - DIRIGENTE SINDICAL - "A empresa concorda expressamente em remunerar o salário de seu empregado, quando no cargo de representação sindical na diretoria executiva e no Conselho Fiscal de seu órgão representativo de classe, desde que esta firma tenha mais de 100 empregados", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 100ª - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL - "As empresas que tenham qualquer empregado que faça parte da direção do seu sindicato representativo de classe ou representante seus colegas em comissão, terá mensalmente uma licença no período da tarde para que estes possam participar de reunião na sede do sindicato ou em local por este determinado, com a finalidade de aprimorarem os seus conhecimentos, fortalecendo seu órgão de representação e o bom relacionamento entre o capital e o trabalho", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 135 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". Cláusula 104ª - JUÍZO COMPETENTE - "Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva ou outro fórum, caso a mesma se julgue incompetente, que será remetido ao ex-ofício ao órgão próprio do Judiciário", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Prejudicada. Já foi examinada no recurso anterior. Cláusula 41ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 42ª - MÃO DE OBRA - Por maioria dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 52 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6019/74 e 7102/83", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Cláusula 52ª - OUTRAS GARANTIAS - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 56ª - APRENDIZ - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 57ª - CONVÊNIO MÉDICOS - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 64ª - MORTE OU INVALIDEZ - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 72ª - COMISSÃO DE FÁBRICA - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 74ª - ADICIONAL-ANUÊ-NIO - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 76ª - TURNO DE TRABALHO - Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: SIND. DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS E SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORA DE SÃO PAULO E OSASCO.

RECORRIDOS: OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-321/88.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Antônio

Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU: I- Recurso do Sindicato Rural de Guaxupé e Outros. MÉRITO - Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Com aplicação do índice integral da variação acumulada do IPC, nos termos do Decreto-Lei 2.335/87, com as compensações ali expressamente previstas", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - "Aumento real de salários de 8.2 (oito ponto dois), a título de produtividade, a incidir sobre os salários corrigidos, conforme cláusula primeira", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para deferir o percentual de 4% (quatro por cento), de acordo com jurisprudência prevalente desta Corte; Cláusula 3ª - DISPENSA DO FILHO MENOR - "Fica proibida a dispensa sem justa causa, do filho menor de idade e filha solteira que exerçam atividade e residam na propriedade, durante a vigência do contrato de trabalho do chefe da unidade familiar", por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa; Cláusula 4ª - GARANTIA PARA O ACIDENTADO - "Os empregados afastados por acidente de trabalho terão, quando da volta ao trabalho, garantia de emprego pelo período subsequente de 180 (cento e oitenta) dias", por maioria, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente número 30 do TST, a saber: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que dava provimento para excluir a cláusula; Cláusula 5ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - "Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e as que se lhe seguirem serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 6ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Compromete-se o empregador a fornecer, uma vez por ano, até 30 de abril de cada exercício, ao Sindicato-Suscitante, a relação de seus empregados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 7ª - DISPENSA DO CHEFE DE FAMÍLIA - "Assegurando que a rescisão do contrato sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, aos filhos de até 21 anos de idade e filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, desde que residam em habitação fornecida pelo empregador, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego e que tal manifestação, seja pelo rompimento ou pela continuidade, se dê no prazo de aviso prévio da família", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 80 do TST a saber: "Entende-se que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes"; Cláusula 8ª - SALÁRIO NORMATIVO - "Salário normativo a ser calculado nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 15 de outubro de 1982, do Egrégio TST", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 9ª - HORÁRIO DE CONDUÇÃO - "Que seja fixado horário certo para os trabalhadores rurais tomarem a condução para o local de trabalho, quando esta for fornecida pelo empregador, ficando proibida a passagem do transporte, antes da hora estabelecida", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 98 do TST, a saber: "Quando houver fornecimento habitual de condução para o local de trabalho o empregado deverá ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma, ficando proibida a passagem da mesma antes do horário marcado"; Cláusula 10ª - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO - "Os empregadores rurais descontarão do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato-Suscitante, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da elevação salarial ocorrida, na data-base, obrigando-se a fazer o recolhimento ao Sindicato, 10 (dez) dias após o desconto efetuado", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado"; Cláusula 11ª - FICHA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO - "Quando da colheita, o café será entregue na lavoura e no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 12ª - AFERIÇÃO DE BALANÇA - "O instrumento de peso e medida utilizado pelos empregados, para aferição das tarefas, deverá ser aferido pelo INPM", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 13ª - MULTA - "Fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em benefício do empregado lesado na ocorrência de descumprimento de obrigação de fazer, contida na sentença normativa", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 14ª - CAPA CIDADE DO LATÃO - "O latão de café será padronizado, com capacidade para 60 (sessenta) litros e dentro das normas do INPM", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 16ª - DEPÓSITO DE UTILIDADES E LOCAL PARA REFEIÇÕES - "Assegura-se ao empregado o lugar para guarda de ferramentas, suprimento de água e alimentação, obrigando-se, ainda, os empregadores a manterem nos galpões destinados à alimentação, bancos, mesas e fogão, ainda que rústicos", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 807 do TST, a saber: "Os empregadores rurais ficam obrigados a construção de abrigos rústicos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados"; Cláusula 17ª - MORADIA - "Os empregadores que fornecerem habitação a seus empregados, mantê-las em condições condignas", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 96 do TST, a saber: "Determinar a responsabilidade dos empregadores pelos reparos nas casas ocupadas por trabalhadores rurais, desde que os danos não decorram por culpa destes"; Cláusula 18ª - HORÁRIO DE PAGAMENTO - "O pagamento do salário será feito em moeda corrente e no horário de serviço, permitindo o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada, desde que remuneradas as horas deste prolongamento", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 19ª - FORMA DE PAGAMENTO - "O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo em duas vias de igual teor e forma, pertencendo a segunda via ao empregado. Neste recibo deverá ser discriminada a remuneração do empregado, nome do empregador, nome do empregado; a quantia líquida paga, dias de serviço trabalhados, ou total da produção, seu valor, horas extras, e descontos legais efetuados", unanimemente, negar provimento

ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 20ª - SALÁRIO DOENÇA - "Os empregadores pagarão o salário integral dos primeiros 15 (quinze) dias do período de afastamento do empregado, por motivo de doença comprovada por atestado médico do órgão previdenciário ou pelo serviço médico do Sindicato dos empregados ou empregadores, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, na forma da lei", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 21ª - SUBSTÂNCIAS NOCIVAS - "Os empregadores, antes do manuseio ou da aplicação de substâncias nocivas à saúde, darão explicações e instruções detalhadas aos empregados, fornecendo-lhes, ainda, equipamentos apropriados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 22ª - FERRAMENTAL - "Os empregadores fornecerão as ferramentas e equipamentos de trabalho, sem ônus para o empregado, que as devolverão no momento oportuno, sem responsabilidade pelo desgaste natural, observando-se no tocante aos danos, o disposto no § 1º do artigo 462 da CLT", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 23ª - GESTANTE - "Fica assegurada à gestante a garantia de percepção de salário, desde a concepção por atestado médico idôneo, até 90 (noventa) dias após o término da licença oficial concedida para a gestante", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 24ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO INFERIOR A UM ANO - "Obriga-se o empregador a homologar as rescisões de contrato de trabalho, com tempo de serviço inferior a um ano, no Sindicato-Suscitante", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 25ª - CESSÃO DE ÁREA DE SUBSISTÊNCIA - "Obriga-se o empregador a ceder gratuitamente, ao trabalhador, área de terra, em volta da moradia, para cultivo de subsistência (plântio de lavoura branca e criação de animais de pequeno porte) sendo que o tamanho desta área será equivalente, no mínimo, a dois décimos por cento (0,2%) da área da propriedade rural de até vinte alqueires, e a um décimo por cento (0,1%) no mínimo da área da propriedade rural de mais de vinte alqueires, sempre que se tratar de área individual. Tratando-se de área coletiva, não poderá ser inferior a 500m² por família de trabalhador rural. Ao benefício, somente fará jus o trabalhador rural permanente com mais de 1 (um) ano de serviço, que perderá esse direito, sem ônus para o proprietário rural, caso não utilize a área dentro de 1 (um) ano da concessão. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelas lavouras cultivadas na área", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 26ª - LIVRE INGRESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA - "Obriga-se o empregador a permitir o livre ingresso dos dirigentes sindicais na empresa para trabalho de organização sindical, desde que haja prévia comunicação do Sindicato, cabendo ao empregador fixar a data, limitada a uma visita mensal", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 144 do TST, a saber: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja"; Cláusula 27ª - TRABALHO POR PRODUÇÃO - "O preço do serviço por produção será negociado entre o Sindicato dos Trabalhadores respectivos e a empresa ou entidade que representa a categoria econômica, no início da colheita", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente do TST, a saber: "O valor salarial será negociado entre o sindicato dos trabalhadores respectivo e a entidade que representa a categoria econômica no início da colheita"; Cláusula 28ª - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - "Assegurada ao empregado a dispensa do cumprimento do aviso prévio a partir do momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: SINDICATO RURAL DE GUAXUPÉ E OUTROS

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAXUPÉ E OUTROS

RECORRENTES: SINDICATO RURAL DE GUAXUPÉ E OUTROS

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAXUPÉ E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST Nº RO-DC-137/88, 9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, I - Recurso dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo. Mérito - Cláusula 2ª - AUMENTO DE SALÁRIO - "Conceder aumento salarial real de 3% sobre os salários já reajustados conforme a cláusula anterior (reajuste de salário) nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2284/86", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 3ª - "Conceder aumento igual aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função. Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 5ª - CLÁUSULA MENSAL DE ADMISSÃO - "Fica estabelecido, a partir de 21 de setembro de 1986,

um salário de admissão para os médicos, correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos por mês, para a jornada de trabalho de 04 horas por dia, obedecidos os índices de reajustes do salário mínimo toda vez que este seja reajustado. Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Instrução Normativa nº 01, a saber: "A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação. Cláusula 6ª - HORAS EXTRAS - "Todas as horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. Unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA - "Os empregados doentes e afastados do serviço com percepção de auxílio-doença da Previdência Social, terão assegurada a estabilidade provisória pelo período de 90 (noventa) dias a contar da alta recebida", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 9ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM A 5 ANOS OU MENOS PARA A APOSENTADORIA - "Fica assegurada a garantia de emprego a todos os médicos que se encontrarem, seja por tempo de serviço, seja por idade, a cinco anos, ou menos, para se aposentarem", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 137 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária. Cláusula 11ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES E DETERMINAÇÃO QUE AS MESMAS SEJAM FEITAS NO SINDICATO - 1ª "Quando exigida pela lei a homologação da rescisão de contrato dos empregados, a empresa se apresentará para sua formalidade dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do desligamento do empregado". 2ª "Se a empresa não se apresentar neste prazo, pagará os salários até o dia em que for efetuada a homologação. Não comparecendo o empregado, a empregadora comunicará a sua ausência, por escrito aos Sindicatos dos empregados, fornecendo o endereço constante de seus arquivos. Estas homologações deverão ser feitas na sede dos Sindicatos dos empregados", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a 1ª parte da cláusula ao Precedente nº 68 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a 2ª parte da Cláusula 11ª. Cláusula 14ª LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MÁXIMO DE 14 PACIENTES EM 4 HORAS - "Fica fixado o número máximo de 14 (quatorze) pacientes por jornada de 4 (quatro) horas, a serem atendidos pelos médicos empregados, diminuindo-se o número de atendimentos nas especialidades que necessitarem de maior tempo para a consulta", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "As empresas deduzirão dos salários, em outubro de 1986, a importância de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzados) de cada médico empregado a ser recolhida à Caixa Econômica Federal, na conta dos Sindicatos dos empregados, a título de contribuição assistencial. Caso o recolhimento da Contribuição Assistencial se dê após novembro de 1986, seu valor será corrigido em OTN", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". Cláusula 18ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA COLETIVA - "Fica estipulada a multa de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzados) por empregado, calculada por infração cometida pelo empregador no cumprimento da presente Convenção a ser recolhida em favor do Sindicato dos empregados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RECORRIDOS: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST Nº RO-DC-1027/87, 0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Fernando Vilar, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Mérito - Cláusula 1ª - DESCUMPRIMENTO EM FAVOR DO SINDICATO - "Do pagamento reajustado referente aos meses de abril de 1987, as empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados até 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão no Diário Oficial, 10% (dez por cento) para os Sócios e 15% (quinze por cento) pa

ra os não Sócios, sobre o reajuste relativo ao ano de 1986, com vigência a partir de 01.4.87, recolhendo a respectiva importância a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecada terá a finalidade de manutenção dos serviços jurídicos, sociais e odontológicos do Sindicato Profissional, o qual assume inteira responsabilidade quanto a esse desconto, em juízo ou fora dele obrigando-se a restituí-lo em caso de condenação. Parágrafo Primeiro - O Sindicato profissional declara que este desconto foi desejo da categoria, manifestada em assembléia geral extraordinária realizada no dia 26 de março de 1987, especialmente convocada nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com Parágrafo 2º do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato prevista na letra "e" do artigo 513 da CLT. Parágrafo Segundo - As empresas Suscitadas estão isentas de qualquer responsabilidade administrativa ou judiciária quanto ao desconto assistencial de que trata esta cláusula. Parágrafo Terceiro - Para efeito de desconto fixado na presente cláusula não podem ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de abril de 1987, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título no decorrer do ano de 1986, inclusive os decorrentes da correção semestral de outubro de 1986 da Lei nº 6.708/79, unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E BRASCRED - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS E OUTROS.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Carlos Santana, pelo Sindicato

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-168/88.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, resolveu, I - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. Mérito - Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - "Fica assegurada a correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do IPC, acumulação dos últimos 12 (doze) meses para todos os trabalhadores, incidente sobre os salários vigentes em 28.02.1987", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à cláusula a compensação dos aumentos legais ou espontâneos, obtidos pela categoria, salvo quando se tratar de aumentos decorrentes de promoções, transferências e equiparações. Cláusula 2ª - AVISO PRÉVIO - "As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias quando das rescisões imotivadas dos tratos com trabalhadores que contarem mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUBARÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-717/87.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar, resolveu, I - Recurso do Sindicato da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Preliminar de nulidade de decisão por julgamento extra petita: unanimemente rejeitar a preliminar argüida. MÉRITO - Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - "Reivindicam um aumento salarial correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários de outubro

de 1986, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1986", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para deferir o IPC integral com as compensações legais. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - "Reivindicam um aumento a título de produtividade de 15% (quinze por cento), calculados sobre os salários já reajustados a partir de 1º de novembro de 1986", por maioria dar provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual a 4%, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que dava provimento para excluir. Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS - "Reivindicam que, nos casos de prorrogação da jornada de trabalho além de 8 (oito) horas diárias as excedentes serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 6ª - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - "Reivindicam que todos os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmio de produção, ou quaisquer outras vantagens que venham a ser concedidas e que acompanha a remuneração, sejam apurados pelo duodecimal e acrescidas ao salário normal para efeito de pagamento de 13º salário, de férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito do pagamento de repouso remunerado", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 9ª - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO - "Reivindicam garantia do emprego ao trabalhador acidentado por seis meses, quando o acidente ocorrer por condição insegura, devidamente apurado em sindicância da CIPA", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 10ª - GARANTIA À TRABALHADORA GESTANTE - "Reivindicam que seja assegurada à trabalhadora gestante durante a gravidez o seu emprego e mais 120 dias após a licença pela Previdência Social, ressalvando-se como cláusula resolutive o cometimento de falta grave ou término do contrato de trabalho", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 15ª - CONCESSÃO E INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - "Reivindicam que o início das férias individuais ou coletivas dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a comunicação 30 dias antes, e o pagamento deverá ser feito nas condições do artigo 145 e parágrafos da CLT", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 161 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal". Cláusula 16ª - CANCELAMENTO DAS FÉRIAS - "Reivindicam que o empregador que cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas, deverá restituir ao empregado as despesas que tenham feito, objetivando o uso e gozo regular das férias, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 21ª - PAGAMENTO EM CHEQUE - "Reivindicam que, optando o empregador em pagar os salários por cheque deverá conceder no curso da jornada e no horário bancário, uma hora para o respectivo desconto", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 35ª - RETENÇÃO DE ACERTOS NA RESCISÃO - PAGAMENTO DE SALÁRIO - "Reivindicam que o empregador que dispensar o empregado sem justa causa e não proceder ao acerto na rescisão ficará obrigado ao pagamento do salário a partir do último dia trabalhado, e até o dia do acerto, salvo por culpa do empregado, aplicando-se, ainda, nos casos de rescisão indireta ou espontânea pelo empregado e retenção indevida pelo empregador", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". Cláusula 37ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - "Reivindicam a obrigatoriedade da homologação sindical em qualquer rescisão de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 40ª - QUADRO DE AVISOS - "Reivindicam o direito de colocar no interior dos locais onde o empregador mantém atividade, um quadro de avisos para divulgação de notícias e fatos de interesse dos trabalhadores e de sua categoria profissional", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 41ª - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO - "Reivindicam que os empregadores garantam o acesso de representante da categoria profissional, regularmente credenciado, em horário pré-estabelecido, para visita e contato com os trabalhadores, obedecidas as normas de segurança do estabelecimento", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 144 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja". Cláusula 45ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Fornecerá o empregador uma relação dos empregados, na data-base, dela constando nome, profissão e remuneração destinando-se à análise, estudos estatísticos e programação de projetos assistenciais", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 47ª - COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OBRAS OU CONTRATOS - "Reivindicam que a empresa que se estabelecer, ou estiver em exercício na base territorial da entidade sindical, que iniciar, modificar, demolir, contratar serviços de terceiras empreiteiras, etc., desde que a atividade absorver mais de 20 empregados, ficará na obrigação de comunicar à entidade sindical a obra, seu local e as medidas preliminares discriminadas nos artigos 160 e seguintes da CLT e as constantes na Portaria 17, do SSMT, de 1983", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 48ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - "Em favor da entidade sindical, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário base corrigido, que será recolhido nos 15 dias após os descontos, em estabelecimento bancário imediato e respectiva conta. O recolhimento fora do prazo implicará uma multa de 10% sobre o valor do recolhimento, e que será acrescido de multa progressiva de 2% para cada período de 15 dias de atraso. Efetuado o recolhimento, deverá o empregador enviar à entidade sindical, cópia do recibo, relação dos descontados, salário anterior e o reajustado com o desconto individual feito", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". Cláusula 49ª - CANTEIRO DE OBRAS - "Reivindicam que as empresas ou empregadores que utilizem de

canteiro de obras, deverão manter estes dentro dos padrões de higiene, bem como garantir o fornecimento de água filtrada, transporte adequado, alojamento e todo o material de cama, sem nenhum ônus aos empregados, instalação sanitária, chuveiro com água quente, local para refeições e local para abrigo em caso de chuva ou mau tempo e demais exigências da portaria SSMT nº 19 de 26/07/83", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 50ª - MULTA (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) - "Constatada reclamação trabalhista por inobservância do empregador, no cumprimento da negociação coletiva, será aplicada multa correspondente a 3 (três) valores de referência, que reverterá a favor do empregado, reconhecendo-se, desde já, o Sindicato como substituto legal para fazer cumprir em favor do beneficiário da negociação as condições estabelecidas", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula.

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sustentação Oral:

RECORRIDO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sustentação Oral: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-244/87.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do

Sub Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Fernando Vilar, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU: I- Recurso da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA: Preliminar de incompetência "ex ratione personae" - Por maioria, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e na forma da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal - Seção de Santa Catarina, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Almir Pazzianotto.

RECORRENTES: EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA S/A- EMPASC E EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-316/87.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do

Sub Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Almir Pazzianotto, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar, RESOLVEU: Recurso do Sindicato Rural de Conceição da Aparecida: 1- Preliminares: a) Incompetência do Juiz Relator - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida; b) Incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento de Varinha - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida; c) Nulidade do acórdão em razão das decisões desfundamentadas - unanimemente, decidir que a citada preliminar será apreciada conjuntamente com o mérito. 2- Mérito: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "Reajuste salarial de 15% (quinze por cento), em razão da variação acumulada do IPC, aferido tomando-se por base de cálculo índices inflacionários reais e não nominais, incidindo referido reajuste sobre os salários vigentes na data da instauração do presente dissídio", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para deferir 100% (cem por cento) do IPC com as compensações legais; Cláusula 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO. PRODUTIVIDADE - "O Grupo de Turmas deferiu 8% (oito por cento) de produtividade com base no crescimento da produção nacional", por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o índice para 4% (quatro por cento), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que dava provimento para excluir; Cláusula 3ª - CESSÃO DE ÁREA - "A área a ser cedida é de 2% (dois por cento) da propriedade rural com até 20 (vinte) alqueires, para cada trabalhador e de 1% (um por cento) no mínimo, da área da propriedade rural com mais de 20 (vinte) alqueires, sempre que se tratar de área

individual. Em área coletiva não poderá ser inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) por família, respeitando o limite pedido na inicial. A criação de animais domésticos de pequeno porte e como condição de no caso de rescisão haverá a devolução do espaço ocupado sem direito a indenização, e se a área não for utilizada dentro de um ano, o empregado perderá o direito de uso da mesma", dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 75 desta Corte, no sentido de assegurar ao trabalhador permanente e com família constituída o direito de uma lavoura de subsistência coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavoura de subsistência será de 2000 m², em propriedades acima de 20 alqueires; de 1000 m², em propriedades entre 10 e 20 alqueires e de 500 m² em propriedades inferiores a 10 alqueires. No caso de lavoura de subsistência coletiva, não poderá ser inferior a 500 m² por família de trabalhador rural. Na rescisão contratual, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavoura de subsistência. Caso o trabalhador dentro de um ano da concessão da terra, não a utilizar como lavoura de subsistência, perderá o direito, sem ônus para o proprietário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que excluía a cláusula; Cláusula 7ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - "Obrigação do empregador a homologar as rescisões de contrato de trabalho, com tempo de serviço inferior a um ano, no Sindicato-Suscitante", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 9ª - GARANTIA PARA O ACIDENTADO - "Os empregados afastados por acidente do trabalho terão quando da volta ao serviço, garantia do recebimento de salário pelo período subsequente de 180 (cento e oitenta) dias", por maioria, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 30 do TST, a saber: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego contados após a alta do órgão previdenciário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que dava provimento para excluir a cláusula; Cláusula 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - "Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e que se lhe seguirem serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 11ª - RELAÇÃO DE EMPREGADO - "Compromete-se o empregador a fornecer uma vez por ano até 30 de abril de cada exercício, ao Sindicato-Suscitante, a relação de empregados admitidos e demitidos, durante o ano anterior", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 816 do TST, a saber: "Determina-se a remessa, ao Sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes a categoria suscitante"; Cláusula 12ª - DISPENSA DO CHEFE DE FAMÍLIA - "Assegurando que a rescisão do contrato sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, aos filhos de até 21 anos de idade e filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, desde que residam em habitação fornecida pelo empregador, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego e que tal manifestação, seja pelo rompimento ou pela continuidade, se dê no prazo de aviso prévio do chefe da família", por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que dava provimento para excluir a cláusula; Cláusula 14ª - SALÁRIO NORMATIVO - "Salário Normativo a ser calculado nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 15.10.82, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 15ª - HORÁRIO DE CONDUÇÃO - "Que seja fixado horário certo para os trabalhadores rurais tomarem a condução para o local de trabalho, quando esta for fornecida pelo empregador, ficando proibida a passagem do transporte antes da hora estabelecida", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 17ª - FICHA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO - "Quando da colheita, o café será entregue na lavoura e no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 18ª - AFERIÇÃO DE BALANÇAS - "O instrumento de peso e medida utilizado pelos empregadores para a aferição das tarefas no regime de produção, deverá ser aferido pelo INPM", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 19ª - MULTA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER - "Fixar a multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência, na ocorrência de descumprimento da obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 21ª - TRANSPORTE POR ACIDENTE - "Estabelecer apenas a obrigação do empregador em efetuar o transporte do empregado acidentado durante a jornada de trabalho", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 821 do TST, a saber: "Fica o empregador obrigado a transportar com urgência, para locais apropriados o empregado, em caso de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste"; Cláusula 22ª - MORADIA - "Os empregadores que fornecerem habitação a seus empregados mantê-las-ão em condições condignas", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 51 do TST, a saber: "Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade conforme ditame de autoridade local (discriminação de condições e luz elétrica); Cláusula 23ª - DEPÓSITO DE UTILIDADE E LOCAL PARA REFEIÇÕES - "Assegura-se ao empregado lugar para guarda de ferramentas, suprimento de água e alimentação, obrigando-se, ainda, os empregadores a manterem nos galpões destinados à alimentação, bancos, mesas e fogão, ainda que rústicos", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 807 do TST, a saber: "Os empregadores rurais ficam obrigados à construção de abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados"; Cláusula 24ª - HORÁRIO DE PAGAMENTO - "O pagamento do salário será feito em moeda corrente e no horário de serviço, permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada, desde que remune- radas as horas deste prolongamento", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 25ª - FORMA DE PAGAMENTO - "O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo em duas (2) vias de igual teor e forma, pertencendo a segunda via ao empregado. Neste recibo deverá ser discriminada a remuneração do empregado, nome do empregador, nome do empregado, a quantia líquida paga, dias de serviços trabalhados ou total da produção, seu valor, horas extras e descontos

legais efetuados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 26ª - ATESTADOS MÉDICOS - SALÁRIO-DOENÇA - "Os empregadores pagarão o salário integral dos primeiros 15 (quinze) dias do período de afastamento do empregado, por motivo de doença com provada por atestado médico do órgão previdenciário ou pelo serviço médico do Sindicato dos empregados ou empregadores, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, na forma da lei", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 154 do TST, a saber: "Assegura-se o direito aos salários dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento em virtude de doença, possuindo a empresa serviço médico ou mantendo convênio com terceiro a este caberá o abono das faltas"; Cláusula 27ª - SUBSTÂNCIAS NOCIVAS - "Os empregadores, antes do manuseio ou da aplicação de substâncias nocivas à saúde, darão explicações e instruções detalhadas aos empregados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 28ª - FERRAMENTAL - "Os empregadores fornecerão as ferramentas e equipamentos de trabalho, sem ônus para o empregado, que as devolverão no momento oportuno, sem responsabilidade pelo desgaste natural, observando-se no tocante aos danos, o disposto no § 1º, do artigo 462, da CLT", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 29ª - GESTANTE - "Assegurar, além da garantia de salário de caráter legal, 90 (noventa) dias de estabilidade provisória", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTE: SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº DC-26/89.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

Sub, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, relator, Marcelo Pimentel, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Fernando Vilar, resolveu, 1 - Por maioria, julgar ilícita a greve pelo exercício abusivo de direito, com a conclusão de que os dias parados terão de ser descontados e deverá haver o retorno imediato ao trabalho sob as penas da lei, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Fernando Vilar que julgavam a greve abusiva; 2 - Quanto às cláusulas relacionadas como reivindicatórias, deixar de examiná-las, face à inexistência de prova nos autos de que se modificaram as condições da decisão prolatada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, que entendia ser denegação de Justiça não examinar as cláusulas para dizer se elas deveriam ou não ter sido cumpridas.

SUSCITANTE: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A
SUSTENTAÇÃO ORAL : Dr. Ursulino Santos Filho
SUSCITADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
SUSTENTAÇÃO ORAL : Dr. Milton Baptista Seabra

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 15 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-AG-E-RR-64/86.8

8ª Região.

Agravante: CÍCERO VIRIATO DE CASTRO
Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravada: FENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

DESPACHO

1. Tendo em vista as razões articuladas pelo Agravante, às fls. 303/307, reconsidero a decisão agravada.

2. A exemplo de outros processos submetidos à apreciação da Seção Especializada em Dissídios Individuais, aguarde-se a revisão do Enunciado nº 280.

3. Após, venham-me conclusos os autos.
4. Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-RR-5446/89.5

Recorrente: COMIND PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Jonas da Costa Matos
Recorrido : DELCIO BELLINI
Advogado : Dr. José Chiancone Neto
2ª Região

DESPACHO

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por DELCIO BELLINI com COMIND PARTICIPAÇÕES S/A (fls. 174/175).

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 31 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-8369/89.7

Agravante: BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. Jorge Luiz Weissheimer
Agravada : LÚCIA MARIA LUCINI DA CUNHA
Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves
4ª Região

DESPACHO

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por LÚCIA MARIA LUCINI DA CUNHA e BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (fl.132).

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 31 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-8148/89.3

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior
Agravado : ALEXANDRE RABELO AMORIM
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
3ª Região

DESPACHO

Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência conjunta cada às fls. 119.

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 31 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-6561/89.4

Agravante: JOÃO ZULIANI
Advogado : José Tôres das Neves
Agravado : BANCO ITAÚ S/A - BANCO COMERCIAL, DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. José Maria Riemma
2ª Região

DESPACHO

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por JOÃO ZULIANI com o BANCO ITAÚ S/A - BANCO COMERCIAL, DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (fls. 42/43).

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 31 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-5536/89.4

Agravante: BANDARRA - TRANSPORTES, PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA
Advogado : Dr. José de Paula Ribeiro
Agravado : NELSON RODRIGUES MONÇÃO
Advogada : Drª Mônica Geralda Lopes Borém
3ª Região

DESPACHO

Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência conjunta cada às fls. 53/54.

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 31 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Processo nº TST-RO-MS-126/89.6TRT da 2ª região

Recorrente : JOSÉ VICENTE CORREIA
 Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
 Recorrida : MARFESA S/A (autoridade coatora: Exmº Sr. Juiz Presidente da 24ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo)
 Advogado : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Exmº Juiz-Pre-sidente da 24ª JCI de São Paulo, que deferiu liminar, inaudita altera pars em medida cautelar, autorizando o pedido de inscrição do requerente como candidato a membro da comissão interna de prevenção de acidente, a fim de lhe possibilitar a participação no pleito do dia 29.02.88, não obstante ter sido dispensado em 01.02.88.

2. Pretendeu a impetrante fossem cassados os efeitos do ato impugnado, o que foi deferido liminarmente pelo relator do feito.

3. Considerando que a concessão liminar da segurança cassou o ato impugnado de efeito delimitado, porquanto consistente na garantia de participação do empregado no pleito a realizar-se em 29.02.88, tem-se que a finalidade da impetração foi alcançada de imediato, mesmo antes da concessão definitiva da segurança impetrada, pela decisão que ora se recorre ordinariamente.

4. À vista disso, manifestem-se recorrente e recorrida, no prazo de quinze dias sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, ante a possível perda do objeto da ação mandamental, pela realização das eleições e o prosseguimento da ação cautelar em que foi proferido o despacho impugnado, que já deve ter sido julgado. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSINI
 Relator

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 31 de outubro de 1989

MINISTROS	TURMA		PLENO		TOTAL
	AI	RR	SEDI	SEDC	
BARATA SILVA	10	05	10	00	25
MARCELO PIMENTEL	15	05	00	05	25
GUIMARÃES FALCÃO	00	05	00	00	05
JOSÉ AJURICABA	00	05	10	00	15
HÉLIO REGATO	10	05	10	00	25
ERMES PEDRO PEDRASSINI	00	05	10	00	15
WAGNER PIMENTA	15	05	00	05	25
ALMIR PAZZIANOTTO	15	05	00	05	25
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	15	05	00	05	25
FERNANDO VILAR	15	05	00	05	25
JOSÉ CARLOS DA FONSECA	10	05	10	00	25
AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	15	05	00	05	25
ANTÔNIO AMARAL	15	05	00	05	25
MARCO AURÉLIO GIACOMINI (Juiz Convocado)	10	05	10	00	25
FERNANDO DAMASCENO (Juiz Convocado)	15	05	00	05	25
TOTAL	160	75	60	40	335

Brasília, 31 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente

Primeira TurmaVIGÉSIMA TERCEIRA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 31 DE OUTUBRO DE 1989RELATOR EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃOREVISOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-4128/89.1, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Bradesco S/A. (Adv. : Dr. Ailton Pereira da Silva) e recorrido Eduardo Antonio Sallum (Adv. : Dra. Tânia Regina Silva).

RR-4298/89.8, TRT-2a. Região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S/A. (Adv. : Dr. Fernando Barreto de Souza).

RR-4368/89.3, TRT-15a. Região, sendo recorrente Rosa Maria de Oliveira. (Adv. : Dr. Domêncio A. Landulfo) e recorrido São Paulo Alpargatas S/A (Adv. Dra. Maria C. Ribeiro).

RR-4625/89.4, TRT-6a. Região, sendo recorrente Engenho Pau Ferro (Adv. : Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Antonio Norberto da Silva.

RR-4758/89.1, TRT-2a. Região, sendo recorrente Espólio de Ronaldo Tevola. (Adv. : Dra. Júlia R. Corrêa) e recorrido Banco Itaú S/A. (Adv. : Dr. Carlos Abrahão Faiad).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-6736/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes) e agravado Cícero José Botelho de Barros.

AI-6739/89.3, TRT-10a. Região, sendo agravante Adelsione Costa dos Santos (Adv. : Dr. Gileno da Cunha Silva) e agravado HORSÁ-Hotéis Reunidos Ltda. (Hotel Nacional de Brasília). (adv. : Dr. Nilton Correia).

AI-6744/89.0, TRT-10a. Região, sendo agravante Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP (Adv. : Dr. Vicente A. Jungmann) e agravados Ailton Coelho Alves e Outros (Adv. : Dr. Valdir C. Lima).

AI-6746/89.5, TRT-10a. Região, sendo agravante BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A. (Adv. : Dr. Rogério Avelar) e agravado Denize Margareth Koth

AI-6748/89.9, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. (Adv. : Dra. Ieda Silvania Ramos) e agravado Magno Cesar da Justa Mota (Adv. : Dr. Ari Soares Ferreira).

AI-7311/89.5, TRT-1a. Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional. (Adv. : Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos) e agravado Maurício Fernandes (Adv. : Dr. Roberto Rosa de Miranda).

AI-8447/89., TRT-2a. Região, sendo agravante Flávio Fernandes da Motta e Outro (Adv. : Dr. Miguel R.G.C.N. da Gama) e agravada ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Adv. : Dr. Suelly M.R. Lima).

AI-8472/89.4, TRT-1a. Região, sendo agravante Sindicato dos Auxiliares - de Administração Escolar dos Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo. (Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fundação Abrigo do Cristo Redentor (Adv. : Dr. José Augusto C. e Silva).

AI-8480/89.2, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. : Dr. Eonio T. Campello) e agravado João Carlos Aceti Alves (Adv. : Dr. Silvio Lessa).

AI-8488/89.1, TRT-1a. Região, sendo agravante Ulisses e Marques Ltda. (Adv. : Dr. Decio de A. Marinho) e agravado Carlos dos Santos Azevedo (Adv. : Dra. Aura Magalhães Freitas).

AI-8496/89.9, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. : Dr. Eonio Teixeira Campello) e agravado Milton Joaquim de Souza Filho (Adv. : Dr. Luiz Roberto O. Costa).

AI-8504/89.1, TRT-1a. Região, sendo agravante Ruy Duarante Jobim (Adv. : Dr. Cesar Marques Carvalho) e agravado Promontagem Representações e Serviços Ltda. (Adv. : Dra. Esmeralda C. Pereira).

AI-8512/89.0, TRT-6a. Região, sendo agravante BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A (Adv. : Dr. Walter José Dantas) e agravado Petronio Thomé Araújo Avelino da Silva (Adv. : Dr. Petronio Thomé).

AI-8520/89.8, TRT-6a. Região, sendo agravante Banco Nacional do Norte S/A (Adv. : Dr. Walter José Dantas) e agravado Carlos Antonio da Silva.

AI-8528/89.7, TRT-2a. Região, sendo agravante Gold Trader S/A. (Adv. : Dr. Aderbal Wagner Franca) e agravada Maria Cristina da Cruz (Adv. : Dr. Carlos Prudente Correa).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTOREVISOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-3932/89.4, TRT-9a. Região, sendo recorrente Benjamin de Oliveira Soares (Adv. : Dr. Geraldo R.C. Vaz da Silva) e recorrida Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda - Corol (Adv. : Dr. João R. Teixeira Júnior).

RR-4236/89.4, TRT-2a. Região, sendo recorrente Sérgio Segueru Takatori. (Adv. : Dr. Edison de A. Scótolto) e recorrido Etapa Ensino e Cultura S/C. Ltda. (Adv. : Dr. Victor de C. Neves).

RR-4364/89.4, TRT-2a. Região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Adv. : Dr. José Maria de C. Bernils) e recorrido João Rodrigues dos Santos (Adv. : Dr. Paulo Cornacchioni).

RR-4472/89.8, TRT-2a. Região, sendo recorrente José Mendes de Melo (Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido LEPE-Indústria e Comércio Ltda (Adv. : Dr. Walter Roberto de Souza).

RR-4750/89.2, TRT-2a. Região, sendo recorrente Maria Beatriz Oliveira de Nadai (Adv. : Dr. Antonio Luciano Tambelli) e recorrido Banco Real S/A. (Adv. Dra. Janice Agostinho B. Ascari).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-6599/89.2, TRT-1a. Região, sendo agravante Salatiel José Sartori (Adv. : Dr. Silvio Lessa) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMBE.

AI-6605/89.0, TRT-1a. Região, sendo agravante João Correia (Adv. : Dr. Sidinei H.R. de Figueiredo) e agravado Transporte Estrela Azul S/A. (Adv. : Dra. Maria Fernandes H.S.C. Félix).

AI-6769/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv. : Dr. Divanilda M.P. de Souza Oliveira) e agravado José Martins Figueiredo (Adv. : Dr. João M. Cardoso).

AI-7108/89.3, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. : Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravado Maria Iacília Pinheiro Felipe.

AI-7303/89.7, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv. : Dr. Virgínio Maria G. Cordeiro) e agravado Zutelio da Cunha (Adv. : Dr. Fernando Huberto H. Fernandes).

AI-8441/89., TRT-2a. Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos (Adv. : Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros) e agravado Nagib Salim Haddad Júnior.

AI-8465/89., TRT-2a. Região, sendo agravante João Santana Costa (Adv. : Dr. Riscalla Abdala Elias) e agravado Sucocítrico Custrale S/A. (Adv. : Dr. José Cutrole Júnior).

AI-8498/89.4, TRT-1a. Região, sendo agravante Ricardo Tasso Vasconcellos Reis (Adv. : Dr. Mury Jara da Silva Monteiro) e agravado Sidney de Magalhães.

AI-8490/89.5, TRT-1a. Região, sendo agravante IAM Agropecuária Industrial e Comércio Importação e Exportação Ltda. (Adv. : Dr. Geusa Maria de A. Novaes) e agravado Seneval Viana da Cunha (Adv. : Dra. Gilda Elena B. de Andrade).

AI-8482/89.7, TRT-1a. Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. (Adv. : Dr. Sully Alves de Souza) e agravada Hilda Justo (Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-8474/89.8, TRT-1a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv. : Dr. Luis Eduardo Rodrigues A. Dias) e agravado Antonio Jorge dos Santos Seixas (Adv. : Dr. Carlos Eduardo C. de Britto).

AI-8506/89.6, TRT-6a. Região, sendo agravante Severino Paiva Silva (Adv. :

Dr. Everaldo de Jesus Carvalho) e agravada Motogear Norte Industria de Engrenagens S/A. (Adv.: Dra. Regina Maria S.B. Haddad).

AI-8514/89.4, TRT-6a. Região, sendo agravante Incomacado S/A Industria e Comercio (Adv.: Dr. José Andrade) e agravado Givanildo Pereira da Silva. (Adv.: Dr. Jorge F. Paiva).

AI-8522/89.3, TRT 6a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Arapiraca (Adv.: Dr. Al Tamir da Costa Barros) e agravado Cicero Antonio dos Santos Filho.

AI-8530/89.1, TRT-2a. Região, sendo agravante Vicunha S/A. (Adv.: Dr. J. Gra nadeiro Guimarães) e agravado Sandra Margarete da Silva Terra.

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

REVISOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO M.A. GIACOMINI

RR-4127/89.3, TRT-2a. Região, sendo recorrente Antônio Celerino Bento. (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Clube XV. (Adv.: Dr. Walter Co - trofe).

RR-4297/89.1, TRT-6a. Região, sendo recorrente Telecomunicações de Per - nambuco S/A-TELPE (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e recorri - do Paulo Fernando Correa Monteiro e Outros (Adv.: Dr. Morse Lyra Neto).

RR-4367/89.6, TRT-2a. Região, sendo recorrente Textil Tabacow S/A. (Adv.: Dr. Ricardo G. de C. e Silva) e recorrida Francisca Soares Moreira. (Adv. Dr. José Ubirajara Peluso).

RR-4624/89.7, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Central Barreiros - S/A. (Adv.: Dr. Douglas Alberto M. do Passo) e recorrido Sind. dos Traba - lhadores Rurais dos Barreiros (Adv.: Dra. Tereza de Jesus L. de Medeiros)

RR-4757/89.3, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A. (Adv. Dra. Maria Dulce N.F. de Monlevade) e recorrido Masda Bueno Dias (Adv.: Dr. Marcus T. de Aquino).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-6740/89.1, TRT-10a. Região, sendo agravante Christian Gray Cosméticos LTDA (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravada Valma de Queiroz Silva.

AI-6735/89.4, TRT-10a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravada Têlma Aparecida Fidência de Lima (Adv.: Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonçal).

AI-6593/89.8, TRT-4a. Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado A - dalberto Braga Filho (Adv.: Dr. Luiz L. Burmeister).

AI-6592/89.1, TRT-4a. Região, sendo agravante Ubirajara dos Santos (Adv.: Dr. Nelson J.M. Ribas) e agravada EGE-Empresa Gaúcha de Engenharia LTDA.

AI-6591/89.4, TRT-4a. Região, sendo agravante Lundgren Irmãos Tecidos S/A-Casas Perambucanas (Adv.: Dr. Dêlcio Stifelman) e agravada Maria José Nabuco da Silva (Adv.: Dra. Marlene D. Tormia).

AI-6590/89.6, TRT-4a. Região, sendo agravante Melcy José Preto (Adv.: Dr. Valdemar A.L. Silva) e agravado Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A (Adv.: Dr. Osmar A. Maggioni).

AI-7167/87.0, TRT 4a. região, sendo agravante Helena Chrostowski Zwiernik (Adv.: Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas) e agravada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

AI-6921/89.2, TRT 10a. região, sendo agravante Cia. Imobiliária de Bra sília - TERRACAP (Adv.: Dr. Enio Drummond) e agravado Ronaldo Pena Cos - ta (Adv.: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro).

AI-7022/89.0, TRT 4a. região, sendo agravante Primo Francisco Bianchi (Adv.: Dr. Hélio A. Rodrigues) e agravada Magna Engenharia LTDA.

AI-8467/89., TRT 4a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Fede - ral S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos Silva Coutinho) e agravados José Car - los Buss Filho e Outro.

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR MINISTRO GUIMARAES FALCAO

RR-4357/89.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Dra. Fátima Ricciardi) e recorridos João Batista Porto e Outro (Adv.: Dr. Jaime J. Gotardi).

RR-4377/89.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Neiva da Silva Machado (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. Roberto Tesele da Silva).

RR-4379/89.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE (Adv.: Dra. Maria Deymar C. de Bem Osório) e recorridos Carlos Ernesto Rodrigues Pereira e Outro (Adv.: Dr. Luiz Lo - pes Burmeister).

RR-4381/89.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira d Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorridos Josefino José de Almeida e Outro (Adv.: Dr. Noeli Fernandes).

RR-5065/89.3, TRT 4a. região, sendo recorrente VARIG S/A - Viação Aé - rea Rio Grandense (Adv.: Dra. Lucila M. Serra) e recorrido Jorge Diglei D'Avila Fernandes (Adv.: Dr. Laci Ughini).

RELATOR JUIZ CONVOCADO M.A. GIACOMINI

AI-5660/89.5, TRT 2a. região, sendo agravante Lorilleux do Brasil - In - dústria de Tintas S/A (Adv.: Dr. Márcio Yoshida) e agravado Augusto Sô - nesso Filho (Adv.: Dr. Paulo Romanelli).

AI-5903/89.3, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Nordeste S/A (Adv.: Dra. Maristela Fávoro Maranhão) e agravado Pedro Lopes (Adv.: Dr. Luiz Zanzarini Netto).

AI-6172/89.4, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Wilhelm H. Voss) e agravado Gilberto Schlagenhavfer (Adv.: Dr. Ge - raldo C. da Silva).

AI-6198/89.4, TRT 6a. região, sendo agravante Companhia Energética de Pernambuco - CELPE (Adv.: Dr. João B. da Fonseca) e agravados Hélio Me - deiros de Moraes e Outros.

AI- 6246/89.9, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de

Fortaleza (Adv.: Dr. Eliza Maria M. Barbosa) e recorrido Roberto Cleid - son Lima Chaves (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa).

AI-6249/89.1, TRT 7a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dra. Eliza Maria M. Barbosa) e agravada Leonor da Sil - va Wiana.

AI-6555/89.0, TRT 15a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José M. Riemma) e agravado João Taverani (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-7162/87.3, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e agravado Júlio Rodrigues Borges (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-8246/88.6, TRT 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dra. Vânia F. Caldeira) e agravados Almiro Francisco dos San - tos e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR JUIZ CONVOCADO M.A. GIACOMINI

AI-8279/88.8, TRT- Região, sendo agravante Estado do Pará-Secretaria do Estado de Agricultura (Adv.: Dr. José Cláudio M. de Brito Filho) e agravado Rui Guilherme Lima do Carmo.

RELATOR JUIZ CONVOCADO M. A. GIACOMINI
REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-5384/88.0, TRT-2a. Região, sendo recorrente Maria do Socorro Perei - ra (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Hotel Framar LTDA (Adv.: Dr. Celestino Venâncio Ramos).

RR-4233/89.2, TRT-2a. Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.: Dra. Carolina Ferreira Gomes) e recor - rido José Soares (Adv.: Dr. José Antonio F. Neto).

RR-4360/89.5, TRT-14a. Região, sendo recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv.: Dr. Ricardo Turesso) e recorrido Daniel Obrigon Neto (Adv.: Dr. Paulo Jorge F. do Nascimento).

RR-4385/89.8, TRT-15a. Região, sendo recorrentes Banco do Brasil S/A e Jayme Paiva (Adv.: Drs. Luiz Antonio Ricci e Rubens de Mendonça) e recorridos Os Mesmos.

RR-4631/89.8, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Q. de O. Júnior) e recorrida Severina Maria da Silva (Adv.: Dra. Eduardo Jorge Griz).

Brasília, 03 de novembro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno reali - zou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, 606 a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Aurélio M. de Oliveira e Hélio Regato. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Othongaldi Rocha, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Ao iniciar-se a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente da Turma, propôs aos demais com - ponentes da mesma, um voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Alfredo Duarte Neto membro do Tribunal da Sexta Região, que foi aprovado por unanimi - dade. Assim manifestou-se Sua Excelência: "Faleceu no sábado passado, dia 30 de se - tembro, no Recife, o Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Alfredo Duarte Neto. O ilustre magistrado era bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, Turma de 1952, tendo ingressado na magistratura trabalhista como suplente de Juiz Presidente de Junta e ascendido em 1961, por concurso, a titular da Junta de Conci - liação e Julgamento de Campina Grande, na Paraíba, donde foi removido, em 1963, para a Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, cargo que exer - ceu até ser promovido a Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, do qual foi, depois, Vice-Presidente e Presidente no biênio 1979/1981. Além de magistra - do de grande competência, sabedoria e espírito público, destacando-se pelo seu desã - peço às vantagens dos cargos que ocupou, o ilustre homem público era primoroso poeta e intelectual. Perdeu a Justiça do Trabalho com sua morte, sobretudo a da Sexta Re - gião, onde o falecido era muito relacionado, um grande magistrado. Proponho a Vossa Excelências, seja aprovado por esta Egrégia Turma, um voto de pesar pelo infausto acontecimento e que, uma vez aprovado, se dê notícia ao Presidente e demais membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, como também à viúva e filhos do fa - lecido Juiz". Associaram-se a essas homenagens póstumas todos os Ministros presentes e o representante do Ministério Público o Subprocurador o Dr. Othongaldi Rocha e pe - la classe dos advogados o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. A ata da Sessão ante - rior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgã - mentos:

PROCESSO-RR-2296/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regio - nal do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Wilson, Sons S/A Comércio, Indústria e Agencia de Navegação e Outras e Linea "C" Agência Marítima Ltda e Recorridos Mario Graça de Almeida Amarante e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Jo - sé Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação ao art. 236, § 1º do Código de Processo Civil e, acolhê-la para, dando - lhe provimento, anular os julgamentos de fls. 336/340 e 349/351 e devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja publicada nova pau - ta de julgamento, obedecendo-se o disposto no artigo 236 § 1º do Código de Processo Civil, e, a seguir proferir nova decisão, como entender de direito, ficando prejudica - da a análise dos demais pontos discutidos no apelo e o recurso da Linea "C" Agên -

cia Marítima Ltda. Pelo Recorrente falou o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrido o Dr. Durand Orifício P. Dumas.

PROCESSO-RR-4166/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Telecomunicações de Minas Gerais S/A-TELEMIG e Recorrida Zulmira Maria Boltinha Gomides. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, restabelecendo a decisão de primeiro grau. Pela Recorrente falou a Drª Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO-RR-5809/88.5 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Jair do Nascimento e Recorrida Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Com ressalvas de voto dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio M. de Oliveira, revisor e Hélio Regato. Pela Recorrida falou a Drª Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO-RR-235/89.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Recorrida Volkswagen do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso do Sindicato-Reclamante, quanto ao salário-base de incidência do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que o adicional seja calculado sobre o antigo piso nacional de salário. Não conhecer do recurso quanto aos honorários do perito. Por unanimidade, não conhecer do recurso do terceiro interessado por intempestivo. Pelo Recorrente falou o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

PROCESSO-RR-4504/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Banco Real S/A e Roberto Ribeiro e Outros e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência Jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, que negava provimento ao recurso, ficando em consequência, sobrestado o recurso do Reclamante. Falou pelo Reclamado/Recorrido o Dr. Moacir Belchior e pelo Recorrente/Recorrido o Dr. Hélio Santana.

PROCESSO-RR-2582/88.4 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Bandeirantes S/A e Recorrido Luiz Carlos Erberich. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Banco, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, que negava provimento ao recurso. Pelo Recorrente falou o Dr. Moacir Belchior e pelo Recorrido o Dr. Hélio Santana.

PROCESSO-RR-5932/88.0 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Ortotrauma S/C Ltda e Recorrido Héitor José Rizzardo Uilson. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Asseury Junior.

PROCESSO-RR-2467/87.2 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Docas do Estado de São Paulo e Recorridos José Aírton de Lima e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, julgar válido o processo de restauração dos presentes autos e, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o Dr. Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO-RR-4265/88.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Nelson Nucleli e Recorrida Central SBT Produção S/C Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado, Fernando Américo Veiga Damasceno, e por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato e José Ajuricaba, que conheciam por divergência. Pelo Recorrente falou o Dr. Antonio Lopes Noleto e pelo Recorrido a Drª Gláucia Alves Fonseca Peixoto.

PROCESSO-RR-3566/88.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Federação Paulista de Futebol e Recorrido Márcio Campos Salles. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o Dr. Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-908/88.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Sendo Recorrente Adão Antonio Vieira e Recorrida Rho dia S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrida, no prazo legal. Falou pela Recorrida a Drª Regilene Nascimento

PROCESSO-RR-7118/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Yumi Takahashi e Outros e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Recorrente, como entender de direito, ficando, em consequência, prejudicada o restante da revista. Pelo Recorrente falou a Drª Regilene Nascimento.

PROCESSO-RR-1134/88.6 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Plásticos Plavinil S/A e Recorrida Michele Lougi Pennavária de Monteraci. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela Recorrente falou o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e pela Recorrida o Dr. Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-302/89.2 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente José de Lima e Recorrida Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata

Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Falou pelo Recorrido o Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro.

PROCESSO-RR-3119/89.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindo do Brasil S/A e Recorrido José Carlos Marra Ferreira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade de do acórdão regional e, no mérito, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Recorrente, como entender de direito, afastada a deserção. Pelo Recorrente falou o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-6927/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Coteminas do Nordeste S/A - COTENE e Recorrido Raimundo Nonato Lopes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Pelo Recorrente falou o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-5842/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Estado de Minas Gerais e Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e Recorridos Iara do Rosário Mesquita e Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Estado de Minas Gerais e da PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A.

PROCESSO-AI-831/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE e Agravado Sérgio Renato Rosa Pinto. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4388/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mafersa S/A e Agravado Dauro Geraldo Azevedo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4795/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Antonio Marques. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6396/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Unibanco-Crédito Imobiliário S/A e Agravado Roberto Eduardo Girão. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6738/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Auto Ônibus São Francisco Ltda e Agravado José Santana. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7169/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e Agravados Dirceu de Oliveira e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7329/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Agravada Clara Bahia Arthur. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7340/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Nova Construção Civil Ltda e Agravado Manoel Pereira Uchôa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7362/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Mobra Mão de Obra S/C Ltda e Agravado Nivaldo Pio de Carvalho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7466/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Flávio Miorelli. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7618/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravada Helena Aivazoglou Ebina. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7686/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Esso Brasileira de Petróleo S/A e Agravado José de Anchieta Cavalcanti. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7741/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Malharia e Tinturaria Paulistana S/A e Agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8126/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante IMS - Indústria Metalúrgica de Salvador S/A e Agravado José Luiz Viana Carneiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-8195/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Manufatura de Brinquedos Estrela S/A e Agravada Sílvia Aparecida Ferreira da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3630/87.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Guydô Lucio Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por maioria, co

nhecer do recurso, por divergência e contrariedade a Súmula 198, e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de pleitear a gratificação semestral, julgando extinto o processo com julgamento do mérito no que diz respeito à referida gratificação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor que não conhecia e negava provimento ao recurso. Pelo Recorrido falou o Dr. Hélio Carvalho Santana. PROCESSO-RR-5773/88.0 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrida Nilza Patrício Ragazzo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Recorrente, como entender de direito, dando-lhe completa prestação jurisdicional. Pela Recorrida falou o Dr. Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-3191/88.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Marcos Antonio de Sousa e Recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à pré-contratação de horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para de terminar que o cálculo das horas extras seja pelo divisor 180 (cento e oitenta). Pelo Recorrente falou o Dr. Hélio Santana.

PROCESSO-AI-443/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Giuliano Barro Raffel e Agravado Ronuro Imóveis e Construções Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-444/89.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ronuro Imóveis e Construções Ltda e Agravado Giuliano Barro Raffel. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-884/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravado Adêlcio Marques da Paixão. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-885/89.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Fundação Petrobras Social/PETROS e Agravado Adêlcio Marques da Paixão. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1192/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Maria do Carmo de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1211/89.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravantes Jaime de Souza Galvão e Outros e Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1247/89.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Fazenda Cruzeiro e Agravado Amaro Joaquim Evangelista. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1341/89.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Rádio Inconfidência Ltda e Agravado Maurício José Antunes Gusman. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1631/89.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Agravados Ailton de Freitas e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1643/89.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Caraíba Metais S/A Indústria e Comércio e Agravados João Henrique de Mesquita e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1689/89.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antônio José Martins e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1700/89.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bandeirantes S/A e Agravado Osvaldo Roberto Hofmann. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1722/89.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco de Crédito Nacional S/A e Agravado Gilson Vilela Reis. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1821/89.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Antônio Sebastião da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

PROCESSO-AI-1901/89.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Armco Equipetrol S/A e Agravado Reginaldo Fior. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2072/89.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vespasiano e Agravada Companhia Cimento Portland Itaú. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

PROCESSO-AI-2110/89.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presi-

dente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Josino Gomes da Silva e Agravada Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2120/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Odilon Crema e Agravada Arno S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-2283/89.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Estado de Goiás e Agravada Divina Francisca Pereira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-2305/89.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Shopping Center Sul S/C Ltda e Agravado Carlos Rodrigues Rosa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-3079/89.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Agravada Thereza Haruyé Akiana. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3148/89.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravados Nicolau de Souza Barbeiro e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3183/89.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA e Agravado Eduardo Francisco Pereira Gomes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3204/89.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Inocêncio Alves de Souza e Agravada Brasar Indústria e Comércio de Máquinas e Peças Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-3764/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ivanildo Luiz de Melo e Agravada Trambusti Naue do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4627/89.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Cícera Francisca da Conceição e Agravado Resin-Restaurantes Industriais Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4722/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool e Agravado José Rosevaldo de Lima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4910/89.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Ruth Rodrigues da Fonseca. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5497/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravantes Aridelson Mendes e Outros e Agravada Universidade Federal de Viçosa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7165/87.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravado Waldemar Natividade Rodrigues. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1218/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Luiz Carlos dos Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1728/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energias Hidro e Termo-Elétricas no Estado da Bahia. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2348/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Waldir da Silva Moreira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2808/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A e Agravado Ubirajara da Silva Lopes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.

PROCESSO-AI-2816/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Instituto Central de Assistência ao Cooperativismo - CENTRAB e Agravado André Luiz Dias. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3396/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A e Agravados Amaro Isídio da Silva e Outro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3402/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Pumaty

S/A e Agravado Severino José de Alencar. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3979/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Aylton Nunez Teixeira e Agravada Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.

PROCESSO-AI-3986/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Eduardo Teles dos Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por falta de poderes do signatário do Recurso.

PROCESSO-AI-4042/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Teixeira da Silva e Agravado Acougue Everson Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4173/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Agravado Luiz Goês Teles. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4335/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Eros Feijó Santos e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência argüida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro relator e determinar a remessa dos autos para a Sessão de Dissídios Individuais, a qual é competente para julgamento do agravo.

PROCESSO-AI-4703/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Messias Toledo de Vasconcelos e Agravada Fundação Nacional do Bem Estar ao Menor - FUNABEM. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4790/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Cid Marcus Braga Vasques e Agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-5104/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco e Agravada Baby Fashion Creações Infantis Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

PROCESSO-AI-5116/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Teobaldo de Cerqueira Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5147/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado Gilmar de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5337/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Paulo Cesar Camarinha do Nascimento Silva e Agravado Banco Nacional S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5544/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio e Agravado Roberto Adolpho Durst. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5594/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Leonardo Fernandes Sanna. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5658/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agravado João José de Souza Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5691/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Frigorífico Jandira S/A e Agravado Benedito Correia da Fonseca. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5759/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravadas Maria das Graças Silva Santos e Outra. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6705/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Dedini S/A Metalúrgica e Agravado Gesuino Giovanetti. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6747/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Bar e Restaurante Rouxinol da Vila Ltda e Agravado Luiz Gonzaga da Rocha. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6748/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Luiz Gonzaga da Rocha e Agravado Bar e Restaurante Rouxinol da Vila Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6967/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presi-

dente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Agravado José Telles Ranzani. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7671/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Benedito Turco e Agravada Agência Folhas de Notícias Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7711/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante S/A Costa Pinto Exportação e Importação e Outros e Agravado Luiz Octávio Cabral Imbiriba. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7737/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Lojas Arapuá S/A e Agravado José Vicente Rodrigues. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8131/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Paes Mendonça S/A e Agravado Edésio Pinheiro de Jesus. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8390/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante José Moacir Ferreira da Silva e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8448/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Companhia Usina São João e Agravado José Roberto da Silva. Foi Relator o Excm. Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8486/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra e Agravados Osvaldo de Almeida Carolino e Outro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-8604/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Companhia Real de Crédito Imobiliário (SUL) e Agravada Vera Regina Meyer Bittencourt de Souza. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8767/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Estado do Piauí SEVOP e Agravados Osvaldo Rocha de Souza e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8866/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza e Agravada Luiza Angélica de Andrade Guerreiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8888/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Agravado Darlan Pires Milfont. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-8969/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Carlos André Rodriguez e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-84/89.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Nacional Informática S/A e Agravado Joaquim de Almeida Brasileiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-369/89.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Agravado Paulino Florentino de Mello. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-510/89.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agravada Dirce Mastecari Palata. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-600/89.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado José Antonio de Souza. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-675/89.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Agravado Camilo Furtado Leite. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-916/89.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Agravados José Carlos de Sá e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-974/89.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina União e Indústria S/A e Agravado Ismael Lopes de Andrade. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-1393/89.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Companhia Usina São João e Agravado Severino Roberto de Albuquerque. Foi Relator o Excelentíssimo

- Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1605/89.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agravada Maria José Brito Lúcio. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1616/89.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Vandoir Ribeiro da Luz e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2229/89.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Maria Mazerelo Laia Santos e Agravada Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-2468/89.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Cervejaria de Brasília S/A - Cebrasa e Agravado José Goulão. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2745/89.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Aurora Serviços Sociedade Civil e Agravada Ormezia Rodrigues de Jesus. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2753/89.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Celso Ferreira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-4636/89.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Arlindo Lopes de Lima e Outros e Agravada Volkswagen do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-4886/89.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Edmilson Nonato dos Santos e Agravado Luiz Paulo Bumachar. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-4698/89.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Silvano Pedrozo de Oliveira e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-4774/87.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Agravado Silvestre Gomes Pinto Neto. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-6613/87.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravantes Manoel Adalberto Soares Alves e Outros e Agravada Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-455/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A e Agravado Airton Dessuy. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-860/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante BNC S/A - Empreendimentos e Serviços e Agravada Marlene Aparecida dos Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-950/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Agravado José Alves de Souza. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1284/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Gomes Monteiro da Gama e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1600/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Agravado Claudemir Barros Botelho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1627/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Yutaka Mizutani e Agravada Prefeitura Municipal de São Paulo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1729/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Alcides de Sá e Agravada Forja Nordeste S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1730/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Forja Nordeste S/A e Agravado Alcides de Sá. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-1765/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Elias Jamil Demétrio. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-2005/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Agravado José Derly Silveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2006/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Rogério de Souza Caporale e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2007/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado Rogério de Souza Caporale. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2068/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Imobiliária Construtora Continental Ltda e Agravado Domingos Fernandes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2230/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravantes Acelor Luiz Assamann e Outros e Agravada Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-2331/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Arol Freitas e Agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.
- PROCESSO-AI-2373/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Ronaldo Ferreira Sobral e Agravada Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2499/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Carlos Lopes da Silva e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-2624/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Maisonave S/A e Agravado Luiz Eduardo Ferreira Zanini. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2792/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Pedro César da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-2812/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Joselina de Souza e Agravada Empresa Limpadora Vera Cruz. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3122/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Teka Tecelagem Kuhnrich S/A e Agravados Vicente Colzani e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3257/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Caiena - Companhia Agro Industrial Santa Helena e Agravado José Joaquim da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.
- PROCESSO-AI-3274/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante João da Conceição e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-3280/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Agravado Luiz Lino. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3281/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Luiz Lino e Agravada Empresa Brasileira de Engenharia S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3432/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Superior do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Evaristo Simões da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3444/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Márcia Antonia Albertini e Agravada Octa Empreendimentos Administração e Incorporação Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO-AI-3451/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria Isabel Fuser Prado e Agravada Companhia Vidraria Santa Marina. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3564/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sebastião Ricodi e Agravada Indústria Metalúrgica Primavera Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO-AI-3773/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Dario de Faria Tavares Filho e Agravada Fundação João Pinheiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-3821/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Roldão Vieira Abreu e Agravada Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3882/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Álvaro Lopes da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3938/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Odílio Moreira Leite. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

PROCESSO-AI-3987/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Nilo Rejane de Almeida e Agravado Severino Silvério Rosa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4033/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Lauro Alves de Souza Junior. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4083/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Marilene Boechat da Silva e Agravado Rádio Costa do Sol Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4132/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Light - Serviços de Eletricidade S/A e Agravado José Menezes Jaqueta. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4225/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Usina Santa Maria S/A e Agravada Luiza Maria dos Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4301/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Isabel Cristina Gomes da Silva e Agravada Intercred Promotora de Vendas Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4531/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Agravado Antonio José Pacheco Domingues. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4667/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Noroeste S/A e Agravado Orlando Alexandrino. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4805/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Delfin S/A-Credito Imobiliário e Agravada Adriana da Rocha Mendes Vega. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4827/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Cariolano da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4851/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado José Divino Gomes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4921/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado do Espírito Santo e Agravada Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4944/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Rio do Sul e Agravado Vitorino Antonio. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-4954/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Rodrigues do Nascimento e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4973/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Nelson Blanco e Agravada Cabomar S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4983/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante HASPA-Habituação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário e Agravada Gisleine Aidar de Almeida. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-5002/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Gillette do Brasil e Companhia e Agravado Alcemar Gomes dos Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

PROCESSO-AI-5003/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Alcemar Gomes

dos Santos e Agravada Gillette do Brasil e Companhia. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5038/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Jorge Abel Costa e Agravado Banco Real S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5087/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Rosa Shideco Noda e Agravada Ritas do Brasil Indústria Botões Máquinas Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5263/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Jorge Augusto Jannuzzi Lopes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5299/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes João B. Helmas e Outros e Agravada Light - Serviços de Eletricidade S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5488/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Guarda Noturna de Campinas e Agravado Dario Medeiros Machado. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5559/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5572/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Agravado Júlio Piacenço de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5607/88.0 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Agravado Cássio Lima França. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5638/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Credireal S/A Corretora de Câmbio e Valores e Agravado Wagney Alves Moreira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5620/88.5 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP e Agravado Noélio Francisco de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5891/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes José Cláudio Roverse e Outros e Agravadas Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e Outra. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5913/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Black e Decker Eletrodomésticos Ltda e Agravada Catarina Lina da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5924/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Mabel de Moura Barros e Agravada Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição - FIMABEM. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5997/88.3 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Refinações de Milho Nordeste S/A e Agravado Manoel Botelho de Lucena. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6096/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Jayme Martins Caldeira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6118/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados Dario de Oliveira Macedo e Outro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6174/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Jorge Dalton Longuinhos da Mota e Agravado Banco Nacional S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6233/88.6 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Renato Campos de Castro e Agravada PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6447/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A e Agravado Luiz Carlos Lopes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6531/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Valdnei da Silva Barros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6542/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Mário de Luca Botelho e Agravado Maragato - Cobranças Comércio e Representações Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

PROCESSO-AI-6616/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Nilva Aparecida Tozi e Outro e Agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6737/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA e Agravado José Pereira de Lima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6887/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Alvinio Sebastião do Nascimento e Agravada Siderúrgica Mendes Júnior S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-6896/88.8 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Glyco do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda e Agravado Paulo Lúcio Rodrigues. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6909/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agravado João Pereira Dutra. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

PROCESSO-AI-6910/88.4 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Pereira Dutra e Agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7173/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Aparecido da Silva Lourenço e Agravada Vicunha S/A - Indústrias Reunidas. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7287/88.9 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante M. Roscoe S/A Engenharia, Indústria e Comércio e Agravados Edgar Pereira da Silva e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7354/88.2 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Carlinhos Ferreira Bueno. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7632/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A e Agravado Manoel Augusto Duarte Mafra. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7825/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Carlos Benvençú. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8028/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Cervejaria Brahma e Agravado Paulo Ercílio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8503/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza e Agravada Altina Maria Alencar Benevides. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8538/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravantes Deusdeth Xavier e Outra e Agravado José Carneiro Neto-Zezinho Cabeleireiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 8718/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Irlando Cavalheiro de Aguiar e Outros e Agravada Companhia Usinas Nacionais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8861/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Milton de Assis e Agravada Vamar Indústria Gráfica Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 81/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Geraldo Vitálio da Silva e Agravada ELTE - Eletroeletrônica Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 180/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Iraíldes do Carmo Valentim dos Santos e Agravada Nacional Administração de Restaurantes Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 225/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Luciano de Menezes e Agravada Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 258/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Lavaneris Pessoa Arruda e Agravada Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. Foi relator

o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 288/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Kátia Maria de Jesus e Agravada ORSIL - Organizações Reunidas Silvestre Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 298/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e Agravado João Batista Rodrigues e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 366/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Ultrafertil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes e Agravada Amélia Sluga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 416/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Espólio de José Forster. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 482/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Copene Petróquímica do Nordeste S/A e Agravado João Carlos Dantas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 514/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante M. Dedini S/A Metalúrgica e Agravado Carlos Joaquim Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 522/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Roberta de Araújo Pithon e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 545/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Djalma Fernandes da Silva e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 564/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Tabajara S/A Crédito Imobiliário e Agravado José Veloso de Melo Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 671/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Luiz Antonio Previatte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 679/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Neldo Danzer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1658/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Transportadora Mônaco Ltda e Agravado Geraldo Magela Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1680/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hideto Kosaka e Agravada Saby Montagens Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1682/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Virgínia Gonçalves Machado e Agravado Banco Itaú S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1708/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Norival da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1741/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Josmar Pereira Dias e Agravada Ita - Empresa de Transportes Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2160/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e Agravada Maria de Lourdes Alvarenga Lage. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2170/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Deusdedito Cardoso de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2181/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Wilson da Silva Paula e Agravada Equipamentos Villares S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 2371/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Manufatura de Brinquedos Estrela S/A e Agravado Ivaldo Ramos Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2397/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antônio dos Reis Pereira dos Santos e Agravada Luminárias Reka Indústria e Comércio Ltda.

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

PROCESSO - AI - 2409/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Fernandes de Lima e Agravada Metalúrgica Micro Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 2435/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Serviço Social da Indústria - SESI e Agravado Jeremias Ribeiro de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2454/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Cimento Tocantins S/A e Agravado Euclides de Paula Diniz Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2623/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Agravado Ailton Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2625/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado João Patrício da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2627/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Servix Engenharia S/A e Agravado Jair Pessine. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2696/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria Esther dos Santos Paixão e Agravada Droga Glicênio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2834/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A e Agravado Geraldo Cesário Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2844/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Cristalino Indústria e Comércio de Confeitos Ltda e Agravado José Nunes de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2949/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fazenda Nova Granja Ltda e Agravado Antônio Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3314/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Jonas Mariano da Silva Filho e Agravada CEMAR - Comércio, Construção e Incorporadora Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4375/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Ivan de Moura e Agravada Cindumel Trefilação Aços Especiais Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 7120/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Rionorte Hotelaria S/A - NORTEL e Agravado Francisco de Assis Freitas Amorim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-7121/88.1 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Francisco de Assis Freitas Amorim e Agravado Rionorte Hotelaria S/A - NORTEL. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-8381/88.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados Ennio Jacob Nicola e Outro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-3571/87.3 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Ennio Jacob Nicola e Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4001/87.3 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Rodrigo Moreira e Outro e Recorrida M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-236/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Christiani-Nielsen Engenharia e Construtores S/A e Recorrido Damásio Lopes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO-RR-959/88.2 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Textil J. Serrano Ltda e Recorrida Maria das Graças Vitor. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-1900/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido Nelson Laurindo da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Re

visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1986/88.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido Dorival Padilha. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO-RR-2000/88.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Karblen Ltda e Recorrido Joab Antônio da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso e, dele não conhecer por ilegitimidade de representação processual.

PROCESSO-RR-2078/88.0 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A EBE e Recorrido Valdir da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à compensação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

PROCESSO-RR-2113/88.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Roberto Conceição dos Santos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2187/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e Recorrido Jair Antonio de Souza. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de tempo de Serviço e as diferenças de gratificação de função.

PROCESSO-RR-2219/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Recorrido José Flávio de Carvalho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2229/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Recorrido Argeu Quintanilha de Carvalho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a indenização ao pagamento da metade dos salários que seriam devidos até o fim do contrato.

PROCESSO-RR-2258/88.3 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Sônia Maria Rodrigues e Recorrido Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR/GO. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que conhecia por violação ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO-RR-2263/88.0 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Montreal Engenharia S/A e Recorrido Francisco Eivaldo da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO-RR-2333/88.6 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza e Recorrida Maria Iraci Felix Costa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate após os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Aurélio M. de Oliveira, revisor, rejeitarem a preliminar de não conhecimento do recurso e os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Hélio Regato a acolherem.

PROCESSO-RR-2392/88.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital Universitário da PUC e Recorrida Vera Maria Lausen de Almeida. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar calcular o adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo de que trata o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, excluindo da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos.

PROCESSO-RR-2460/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Universidade Federal de Pelotas-UFPEL e Recorridos Renato Moreira da Silva e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Recorrente, como entender de direito.

PROCESSO-RR-2890/88.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Administração dos Portos de Parana-gua e Antonina e Joaquim de Freitas e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência, e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, ficando em consequência, sobrestado o recurso do Reclamante.

PROCESSO-RR-3010/88.9 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Paulo Roberto da Silva Moreira e Recorrida Mappel Distribuidora de Fichas e Produtos Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3201/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Carlos Eduardo Coltro Antunes e Re

corrida Escola de Ensino Supletivo Santa Inês S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio.

PROCESSO - RR - 3424/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Haspa S/A de Capitalização e Recorrido Tomás Gimenez Narvaez Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos juros e correção monetária e dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e mandar incidir a correção monetária somente a partir de 22 de novembro de 1985.

PROCESSO - RR - 3807/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Antônio Alves dos Santos e Recorrida da Transmaribo Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, adicional noturno e domingos e feriados e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau nestes pontos.

PROCESSO - RR - 3890/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Alfredo Carneiro de Barros e Azévedo e Outros e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4056/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Sociedade Abastecedora do Comércio e da Indústria de Panificação - SACIPAN S/A e Recorrido Francisco Dias Moreira Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para, elidindo a revelia, anular o processo a partir da inicial exclusive, baixando os autos a MM. Junta de origem, para os devidos fins.

PROCESSO - RR - 5161/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A e Recorrido José Januário Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5413/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Catende S/A e Recorrido Severino Manoel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

PROCESSO - RR - 5439/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Creuza Nascimento da Silva Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5485/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Usina São João (B. Lysandro) S/A e Recorridas Erenice Nascimento de Azeredo Souza e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5735/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Orlando de Souza e Recorrida CENTAURO - Transportes Rodoviários e Turismo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria-Geral e não conhecer do Recurso.

PROCESSO - RR - 5960/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido José Adalberto Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à restituição dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos por prejuízos causados pelo Empregado.

PROCESSO - RR - 5989/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT e Recorrido Samuel Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6022/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Walter de Almeida Leal e Recorrida Grao-Line Construção, Reforma e Revestimento Especial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 7324/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Bradesco Minas S/A e Agravado Sebastião Ridolfi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 6065/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Sebastião Ridolfi e Recorridos Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6095/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Laerte Bocaletti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6142/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Eurico Calhau Segrillo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto à indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO - RR - 6268/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Caio Ewerton José Ceni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e no mérito,

por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que dava provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos.

PROCESSO - RR - 6308/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Ruy Rodrigues e Outros e Recorridos Bruno Antonio Caloi e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6384/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente YAMAZATO - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Recorrido José Arlindo de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6592/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Companhia Fábrica Yolanda e Recorrido Guilherme Soares de Medeiros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à indenização adicional, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 6885/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Humberto dos Santos e Recorrida Lãvra Corretora de Valores e Câmbio S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que dava provimento ao recurso para acrescer à condenação o adicional de transferência.

PROCESSO - RR - 6981/88.6 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Intaú S/A e Recorrida Maril Malta Pereira Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 7046/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A e Recorrido Ermínio Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 7153/88.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Laurineide Borba da Mota Silveira e Recorrido Estado de Pernambuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.

PROCESSO - RR - 7303/88.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Antonio Carlos Siciliano Crispino e Recorridas Hércules S/A - Fábrica de Talheres e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 7305/88.6 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Heyder de Vasconcellos e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, anulado o acórdão regional, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 232/89.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A e Recorrido Renato Augusto Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 257/89.0 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente CORDIAL - Comércio e Representações Ltda e Recorrido José Alves Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 279/89.1 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Walder José da Silva e Recorridos Estado de Goiás e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que dava provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação.

PROCESSO - RR - 319/89.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Indústria de Pianos Schwartzmann S/A e Recorrido Antonio Silvio Antunes Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer à execução apenas uma parte proporcional ao número de credores, do preço atualizado dos 08 (oito) pianos.

PROCESSO - RR - 531/89.5 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco - CETEPE e Recorridos Wanilda Campos Lima e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para indeferir a medida cautelar requerida pela Reclamante.

PROCESSO - RR - 545/89.7 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido Noel Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3105/89.5 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Destilaria de Alcool Sabará S/A - SABARÁLCOOL e Recorrido Antônio Luiz Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 3499/89.8 - Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Recorrido Floriano Miguez de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, ten-

do a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO - AI - 303/89.7 - Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Volkswagen do Brasil S/A e Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Em tempo. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios, requeridas da tribuna pelos doutos patronos e patronas dos Recorrentes e Recorridos nos seguintes processos: RR-2582/88.4, RR-4265/88.9 e RR-1134/88.6, e, nos processos RR-235/89.9, RR-5773/88.0, RR-3191/99.4, no prazo legal.

Às vinte horas e quinze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Aurélio Mendes de Oliveira e Hélio Regato. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Armando de Brito, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 6172/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Mesbla Lojas de Departamentos S. A. e Recorrida Elza Maria Xavier Serapião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 929/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente SANRISIL S. A. Importação e Exportação e Recorrido Sérgio de Souza Leis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à prescrição - diferenças de comissões e Alteração contratual, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças de comissões.

PROCESSO - RR - 2131/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Maria Lucilma de Macedo e Recorrido Banco Nacional do Norte S. A. - BANORTE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente no prazo legal. Pela Recorrente falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO - RR - 3250/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Município do Rio de Janeiro e Recorridos José Carlos Lima da Graça e Município de Engenheiro Paulo de Frontin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir do feito o Município do Rio de Janeiro, julgando extinto o processo quanto ao Recorrente.

PROCESSO - RR - 3548/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sabão Indústria e Comércio Ltda e Recorrido Francisco Antonio Forte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4467/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Walter Teodoro da Silva Fonseca e Mannesmann S. A. e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à prescrição e dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação do Reclamante, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, ficando em consequência, prejudicado o recurso do Reclamante. Pelo Recorrente/Recorrido falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - RR - 5665/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Luiz Carlos Nogueira e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade e quanto às horas extras, ficando pois, prejudicado o exame do restante da revista. Com ressalvas dos votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator e Hélio Regato. Pelo Recorrente falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO - RR - 6197/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Espólio de Oceano Rodrigues de Freitas e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 6817/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Pelo Recorrente falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO - RR - 7272/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco de Crédito Nacional S. A. e Recorrida Ângela Maria Maia Morselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrida, no prazo legal. Pelo Recorrido falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO - RR - 1172/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Comind Participações S. A. e Recorrido Arthur Paulo de Rezende Sabadin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para determinar em 240 o divisor para cálculo do salário - hora. Conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência dos juros e determinar que a incidência da correção monetária seja somente a partir de 22.11.85. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais itens da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido. Pelo Recorrido falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO - RR - 955/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Espólio de Atalípio Roese e Recorrido Banco Meridional do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Pelo Recorrente falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO - RR - 6654/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S. A. e Recorrida Maria dos Anjos dos Santos Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6382/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente José Gilberto Rufino e Recorridos Guarda Noturna de Campinas e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6917/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS e Recorrido Antonio Pessoa da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 7151/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho São Benedito e Recorrido Jurandi Pedro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 7161/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S. A. e Recorrida Miriam de Assis Freire. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 126/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Manoel Messias de Souza e Recorrida CARBEX - Indústrias Reunidas S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e das verbas consequentes postuladas. Pelo Recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO - RR - 356/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Valdivo José Alves e Recorrida Companhia Campineira de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação processual no Recurso Ordinário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para tornar subsistente a sentença de 1º grau. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - RR - 446/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Odilon Sérgio Bordignon e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas como extras, e dar-lhe provimento para acrescer à condenação as respectivas horas e seus reflexos.

PROCESSO - RR - 529/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S. A. e Recorrido Virgílio José da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO - RR - 543/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Catende S. A. e Recdo. Severino Belo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário família e julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO - RR - 577/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Catende S. A. e Recorrido Severino Ramos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário - família.

PROCESSO - RR - 606/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Transportes Metropolitanos-Transmetro e Recorrido Hélio de Ávila Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 639/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S. A. e Recorrido José Nelson Fidélis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de

Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança - AP - e ADI, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, que conhecia por divergência. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais itens.

PROCESSO - AI - 896/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante José Nelson Fidélis e Agravado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 866/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e Recorridos Carmosina Silva dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, que dava provimento ao recurso para declarar prescrito o direito de Ação dos Reclamantes.

PROCESSO - RR - 1608/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Recorrido Isauro Zajaczkoski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à gratificação semestral - prescrição. Conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação - multa convencional e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a respeitável sentença de 1º grau.

PROCESSO - RR - 1669/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Raimundo Nonato e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeiricã da Serra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1966/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Vera Lúcia Perez da Paz e Recorrida Ciberdata Consultoria e Processamento S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2566/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sueli Elisete Meneguete e Recorrido Janco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que nova decisão seja proferida, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais pontos abordados na revista.

PROCESSO - RR - 2832/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Levy Gomes Ferreira Leite e Banco do Brasil S. A. e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante e, por consequência, fica prejudicado o recurso adesivo do Reclamado.

PROCESSO - RR - 3165/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente José Gonçalves Franco e Recorrido Comind Rio S. A. de Crédito Imobiliário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3427/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S. A. e Recorrido Luiz Zicatti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO - RR - 3439/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Jatir Francischetto e Recorrido Paços Churrascos Gaúcho Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2977/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda e Recorrido Luiz Cesar Pinto Serva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido. Pelo Recorrido falou a doutora Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO - ED - RR - 174/88.1 - relativos aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargados Alvorino Domingos Bueno e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que os acolhia para, dando-lhes efeito modificativo, cancelar o desprovimento do Recurso de Revista dos Autos, uma vez que a prescrição incidente é a extintiva e não a parcial.

PROCESSO - RR - 1077/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Companhia Vale do Rio Doce e Recorrido Teodorico Almeida da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 837/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S. A. e Agravado Luiz Rogério Lima e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4393/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fazenda Boa Sorte - Antônio Augusto Póvoa e Agravados Onofre Numinoto Ribeiro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5110/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S. A. e Agravado José Luiz Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5121/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pre-

sidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Geral de Indústrias e Agravada Eva Bueno da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, pra melhor exame.

PROCESSO - AI - 5341/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Francisco Alves da Silva e Agravado João Fortes Engenharia S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6267/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Rhodia S. A. e Agravado Orlando Vagli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6304/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Lilia Maria Souza Franco e Agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6317/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Agravado Diomar Antonio Matia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6329/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Satipel Industrial S. A. e Agravado José Luiz Quadros Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6342/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Antonio Cruz e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6382/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS e Agravado Leonildo Zanotti Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6726/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Mattar e Agravada Transportadora Momentum S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7254/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Eft dual de Energia Elétrica - CEEE e Agravado Ervino Spengler. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7675/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Aços Villares Sociedade Anônima e Agravados Sebastião Euzébio de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7787/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Elísio de Almeida Ferreira e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7934/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravado Arthur dos Santos Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 1313/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e Agravado José Cláudio Goetze. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 1369/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Transportadora Mayer S. A. e Agravado Antonio Cristovam Pereira de Moura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4050/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravado Tasso Gomes Milhomem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4811/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Paulo Fernando Soares de Oliveira e Agravado Herbert Cândido Noqueira da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6325/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Transportes Rápido Sul Norte Ltda e Agravado Carlos Alberto Peres Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7793/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Edson de Albuquerque Maranhão Valença e Agravada FURNAS - Centrais Elétricas S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 494/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Marcelo Farias Barreto e Outros e Agravada Organização Ted Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 3706/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria da Conceição Ribeiro e Agravada LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4142/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência e Agravada Edna Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4164/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Cabral de Oliveira e Agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4708/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Luiz Ferreira Durão Neto e Agravada Brasital S. A. para a Indústria e o Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5018/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Stefani Veículos e Autopeças Ltda e Agravado Leonardo Figueira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 163/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante João Francisco da Foz seca e Embargado Banco Real S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 266/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Paulo Soares de Azevedo e Embargada Entretelas DHJ S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 1536/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Ivana Antunes e Embargado Delfin Rio S. A. - Crédito Imobiliário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 3044/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S. A. e Embargado Olívio das Graças do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 6803/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Sonia Maria Lopes e Embargado Banco Real S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - AG - RR - 344/88 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Luiz Fernando de Almeida Coelho e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2031/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravado Ed Sabino Queiroz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2463/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Agravada Amara Maria da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2541/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e Agravados José Octávio Siqueira Cunha e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. A douta Procuradoria-Geral emitiu parecer oral no sentido do desprovisionamento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2733/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Edson Moraes de Oliveira e Agravado Nacional Informática S. A. e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo por intempetividade.

PROCESSO - AG - RR - 3151/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante TRANSBEBE - Transportadora Beberibe Ltda e Agravado Manoel Joaquim da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. A douta Procuradoria-Geral emitiu parecer oral no sentido do desprovisionamento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 3254/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Francisca de Souza Pereira e Agravada Lavanderias Piratininga Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. A douta Procuradoria-Geral emitiu parecer oral no sentido do desprovisionamento do agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4281/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. e Agravado Waldemir Fleury. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. A douta Procuradoria-Geral, emitiu parecer oral no sentido do desprovisionamento do agravo.

PROCESSO - AG - AI - 5914/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Cláudia Américo Ribeiro Figueiredo e Outras e Agravada Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo por intempetividade.

PROCESSO - AG - RR - 5981/88.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ronald Chiarione e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 663/89.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S. A. e Agravado Fausto Geraldo Moro Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 4920/82 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Laurentino Fer-

reira e Embargada SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 598/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP e Embargado Domingos José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 1975/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Sandra Maria Martins Ressel e Embargado Banco Nacional S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 3511/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Sociedade Técnica de Fundições Gerais - "SOFUNGE" e Embargado Angelino Sebastião dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4377/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Aurelino José Bispo e Embargado Aços Villares S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4384/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Renato Lazarino e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4505/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Embargado Cleocy Fam de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4629/87.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Everaldo Capelani dos Santos e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 4717/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S.A. e Embargados José Carlos Pereira de Aragão e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 4819/87.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Manoel Padilha Cuencá e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 4875/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - Crédito Imobiliário S. A. e Embargado Alex Calazans Simão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - RR - 2333/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza e Recorrida Maria Iraci Felix Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Juiz convocador do Fernando Américo Veiga Damasceno, e por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso arguida nas contra-razões, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor que a rejeitavam, ficando pois, prejudicado o exame do restante da revista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO - ED - RR - 5260/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Ignês Picchi e Embargada da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 5601/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Embargado Luiz Carlos Daólio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 6728/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP e Embargado Atilio Bertoldi Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 6907/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Embargado Cloves Ferreira de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 6983/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Geral do Comércio S. A. e Embargada Adélia Aparecida Nazar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 268/89.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Olivetti do Brasil S. A. e Roosevelt Genaro e Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 292/89.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Dauton Tinoco e Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos do Reclamado nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor relator e rejeitar os embargos do Reclamante.

PROCESSO - ED - RR - 1039/89.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Vale do Rio Doce e Embargado Aylton Sian Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 1249/89.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Embargada Clarice Gontow. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - AG - RR - 6379/87.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista,

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Clíncia de Anestesia, São Paulo Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda e Agravado Francisco Medeiros Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 571/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S. A. e Agravado Décio Coelho de Mattos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 655/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S. A. e Agravado Benedito Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 893/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e Agravados Eduardo França e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 3170/88.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Telecomunicações do Paraná S. A. e Agravada Maria de Fátima Vicelli de Assiz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 3343/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravados Ivaldo José Dias Bastos e Centro de Integração de Atividades Médicas - CIAM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4211/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante QUIMBRASIL - Química Industrial Brasileira S. A. e Agravado Roberto Augusto de Barros Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4920/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravado Jorge Luiz Gonçalves Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 5139/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S. A. e Agravado Carlos Custódio Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 5388/88.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria de Lourdes Mello do Nascimento e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 5470/88.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Televisão Itapoan S. A. Canal 5 e Agravado Waldir de Oliveira Semão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 5587/88.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Agravada Márcia Sã Freire Fontoura Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, homologar a desistência requerida a fim de que produza os efeitos de direito.

PROCESSO - AG - RR - 5654/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Agravados Antonia Francisca do Rosário Fagundes e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 5676/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Luiz Carlos Escudeiro Peres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6024/88.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Amibal Horácio Ferreira Bevilacqua e Outros e Agravado Banco do Brasil S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6053/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Aurora S. A. - Segurança e Vigilância e Agravado João Amorim Bezerra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6125/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Adalberto Pereira de Moraes e Outros e Agravado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6819/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravantes Agroeste Construção Transporte e Engenharia Ltda e Outra e Agravados Maria Cazaroto de Paula e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 7267/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S. A. e Agravado Otávio Gavani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 318/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Imperial Expresso Ltda e Agravado Jovelino Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 372/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante ORBRAM - Organizações & Brambilla Ltda e Agravada Aparecida de Oliveira Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 371/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S. A. e Agravada Aparecida de Oliveira Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. PROCESSO - AG - RR - 517/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S. A. e Agravado Severino Paula da Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 782/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Monsanto do Brasil S.A. (Searle do Brasil S. A.) e Agravado Jesus Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 989/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravada Rúbia Mara Berte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 894/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante José Bina Barroso Filho e Agravada Frota Amazônica S. A. - FROTAMA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 973/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Agravado Carlos Luiz Guilherme da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 999/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. e Agravados Eduardo Ferraz Pereira Pinto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1011/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravada Sonia Regina de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 1035/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Pedro Ozanne Medina e Agravado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1586/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Agravada Rosângela Maria de Oliveira Leme. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, homologar a desistência requerida a fim de que produza os efeitos de direito.

PROCESSO - AG - RR - 1111/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S. A. e Agravado Cicero Gomes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1256/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Transcon S. A. Consultoria Técnica e Agravado Pedro Marcos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1322/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante CESP - Companhia Energética de São Paulo e Agravado Aluizio Menhoz Geisi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1366/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Agravada Volkswagen do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 1620/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e Agravado Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 1699/89.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante A. Michalski e Companhia Ltda e Agravado José Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 1915/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravados Celia Luzia Salvador e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2030/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. e Agravado Breno Godoy Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2317/89.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravantes José Francisco Batista e Outro e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 2032/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Texaco Brasil S. A. Produtos de Petróleo e Agravado Marcio Santos Rutowstsch. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2339/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Máximo Borgo Filho e Agravada Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

PROCESSO - AG - AI - 2907/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravada Márcia da Silva Speridião. Foi relator o Excelentíssimo Se

nhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 3067/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Plásticos Plavinil S. A. e Agravado Marcus Vinicius Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 3170/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Plásticos Plavinil S. A. e Agravado José Aparecido de Góis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 3213/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravado Bernardino Perez Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR 3416/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Agravado Ginomar Augustinho de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 3516/89.4 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Lourenço Alves Neto e Agravados Lido Cópia Heliográficas e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 3633/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Agravado Otacílio Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 4133/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Bamerindus Companhia de Seguros e Agravado Paulo Roberto Winter. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 5368/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravado Mécio Carlos Alves Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 5477/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AI - 182/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Bamerindus Centro-Oeste S.A. - Crédito Imobiliário) e Embargado Arley Mamede Cruzeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AG - AI - 1957/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embargante Brasília Esporte Clube e Embargado Luís Carlos Teixeira de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 2046/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Embargado Banco Nacional S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 2427/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S. A. e Embargado Sindicato Nacional dos Aeroaviários. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o Enunciado 278 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AG - AI - 3045/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA e Embargado José Edson Monteiro das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 3339/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e Embargado Marcos Machado Rizzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 8773/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Embargado José Teixeira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - AG - AI - 5507/88.4 - relativo ao Agravo Regimental e Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravado Osvaldo Aparecido Pavan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AG - RR - 3366/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Paulo Uchoa Costa e Embargado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 656/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S. A. e Embargado João de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 859/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante SINDICATO DOS TRA-

BALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA e Embargada FORTAC - Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 1811/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Samuel Frederik Ortlieb. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 1877/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Aurora S. A. Planejamento, Serviço e Segurança e Embargado Antonio Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 2223/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Nelson Vieira Ribeiro e Embargado Banco Auxiliar S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 2455/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Embargado Paulo Roberto Jorge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 2548/88.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Delfin S. A. - Crédito Imobiliário e Embargado Edna Adib Cano Scudiero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 2952/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Jesus Junqueira Pereira e Embargado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 3065/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Vicunha S. A. - Indústrias Reunidas e Embargado Antonio Carliandio Bastos de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 3716/88.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Luiz Carlos Correa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 3734/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Auxiliar S. A. e Embargado José Elias Zanetini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 3744/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE e Embargado João Wanderley de Castro Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 4246/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Ortega e Embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 4297/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Embargado Etevaldo Santana da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 4392/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Construtora Sequência Ltda e Embargado Edvaldo da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 4895/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Embargado José Maria Rodrigues Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 5208/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Isaias Venâncio Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 5284/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Aurora S. A. Segurança e Vigilância e Outro e Embargado Antonio Taborda Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 5313/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Embargada Odete Jerônimo de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 5501/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Delfin - Rio S. A. Crédito Imobiliário e Magali Dias Leite e Outros e Embargados Nassau Corretora de Seguros Ltda e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 5652/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Textil Tabacow S. A. e Embargado Anivaldo da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 6149/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Staroup S. A. In-

dústria de Roupas e Embargado Antonio Carlos Telles de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 6481/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Diogo Nogueira Sampaio e Embargado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 8596/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante BANORTE - Banco Nacional do Norte S. A. e Embargado Cláudio José Martins de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 8607/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Luiz Ernesto Costa Barbosa Gomes e Embargada King's Lanchonete S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - AG - RR - 6185/87.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Cassio Montenegro e Agravados Reinaldo Navegante e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4306/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Konstantinos Antonios Dogas e Agravado José Severino Quinto da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4848/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Getúlio Damasceno Pires e Agravados Banco Meridional do Brasil S. A. e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR-5374/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Agravada Volkswagen do Brasil S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 6658/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravados Thelmo Dorvanti Rodrigues e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 7031/88.9 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S. A. e Agravado Matias Queiroz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 7083/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE e Agravado Gilson Rodrigues Uchoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 7180/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Sanny Ltda - Elétrica e Eletrônica e Agravado Gelson Gregório de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 7217/88.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bozano Simonsen de Investimentos S. A. e Agravada Neyde da Conceição Vernieri Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AG - AI - 7520/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Carlos da Silva e Agravada Máquinas Danly Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AG - AI - 9002/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. e Agravado Espólio de Francisco Prado Campolino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AG - RR - 118/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Estado do Paraná e Agravado Cláudio Henrique Macedo Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 495/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Central Barreiros S. A. e Agravados José Domingos Viana e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1010/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Globex Utilidades S. A. e Agravado Afonso Martins da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 1148/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravada Váikiria Bolinelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 1483/89.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Jairo de Sá e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A.. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1753/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Alemar de Paula Portes e Agravada Rede Ferroviária Federal S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1827/89.5 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S. A. e Agravado José Donizete da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 2249/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Matary S. A. e Agravado Carlos Roberto Justino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 2639/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG e Agravados Waldir Ramos Lopes e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 2906/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Sifco S. A. e Agravados João Paulo de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

As dezoito horas e quarenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, presidente, e por mim subscrita aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do Mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Aurélio Mendes de Oliveira, Marcelo Pimentel e Hélio Regato. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora Lúcia Barroso de Brito Freire, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-AI-8983/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Luiz Carlos Pelissari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-7321/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Luiz Carlos Pelissari e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Gerente - 7ª e 8ª horas como extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação e multa convencional, mas negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-1789/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Recorrido Alcides Saraiva da Fonseca Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à jornada do engenheiro - 7ª e 8ª horas e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Pelo recorrente falou o doutor José da Costa Henrique.

PROCESSO-RR-1553/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Agência Marítima Laurits Lachmann S/A a Outras e Recorridos Evenir Westphal e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, após por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à ilegitimidade passiva das Agências de Navegação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator, que dava provimento ao recurso para excluir do feito as Agências de Navegação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorridos. Pelo Recorrente falou o doutor Francisco Carlos da Silva e pelos Recorridos falou o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO-RR-1518/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S A e Roberto Del Bianco. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para deferir as horas extras trabalhadas além da sexta a serem apuradas em execução. Pelo Reclamante-Recorrido falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-191/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Rodolfo Manuel Echandi e Recorridas Aerolíneas Argentinas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição argüida em contra-razões, e, no mérito, conhecer do recurso por violação aos artigos 469 e 500 da Consolidação das Leis do Trabalho e, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de primeiro grau, sendo aplicado, na hipótese, a Súmula 28 desta Corte. Pelo recorrente falou o doutor Itamar Miranda e pelo recorrido falou o doutor Jorge Alberto T. Thomé.

PROCESSO-RR-3334/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Estado do Rio Grande do Sul e Recorrido da Jane Cruz Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando

a incompetência da Justiça do Trabalho e anulados os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, a qual é competente. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Pelo recorrente falou a doutora Vera Lúcia Zanette.

PROCESSO-RR-1374/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Estado do Rio Grande do Sul e Recorrida Jussara Castello Branco de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulados os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, a qual é competente. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Pelo recorrente falou a doutora Vera Lúcia Zanette.

PROCESSO-RR-6899/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Banco Real S/A e Recorrido Luiz Carlos de Carvalho Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à prescrição do adicional de Nordeste, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à comissão de produção e repouso semanal remunerado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da referida parcela. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO-RR-1059/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Real S/A e Recorrida Leila Ge noveza Micheli Massaro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO-RR-5840/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Lúcio da Costa Resende e Recorrido Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-AI-4335/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Waldemar dos Santos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5641/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Paulo Ramos e Agravada Comind Participações S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7864/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A e Agravada Doris Rejane Barth Dutra Beilke. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4908/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Maurício Petrini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-269/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Carlos Roberto Coelho de Mattos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4459/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Walter Rimoli e Recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso, por divergência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor e Hélio Regato. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO-RR-3743/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente José Alberto Firmo Caldas e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por maioria rejeitar a preliminar de prescrição, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que a acolhia. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

PROCESSO-RR-3492/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorridos Antonio Pereira dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2438/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Adeline Pereira e Outros e Recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato e Barata Silva que davam provimento para declarar a rescisão do contrato de trabalho dos Reclamantes. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona dos Recorrentes. Pelos recorrentes falou a doutora Regilene Nascimento. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO-RR-2378/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e Recorrida Maria Engrácia de Queiroz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso por contrariedade

às súmulas 198 e 294 desta Corte e dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, que não conhecia do recurso e negava-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Nilton Correia.

PROCESSO-RR-2741/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Minas Investimento S/A - Crédito e Financiamento e Recorrido Helvecio de Aguiar Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição total, e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação com respeito à supressão de gratificação semestral, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Nilton Correia.

PROCESSO-RR-1183/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente UNIBANCO - Transportes e Serviços Ltda e Outro e Recorrido Adson Araújo Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade de partes - carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à condição de bancário e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação. Pelos recorrentes falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-6849/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Sanatório Maringá Ltda e Recorrido José Renato de Vasconcelos Holanda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que negava provimento ao recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Pelo recorrente falou a doutora Gláucia Alves Fonseca Peixoto.

PROCESSO-RR-5029/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Vicunha S/A - Indústrias Reunidas e Recorrida Maria Aurea da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator e Aurélio M. de Oliveira, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido. Pelo recorrente falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO-RR-0917/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de volver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo julgamento, devidamente fundamentado. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Robinson Neves Filho. Pelo recorrente falou o doutor Hélio Santana.

PROCESSO-RR-2481/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cypriano Inácio Leite e Recorrida Construtora Cosag Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, relator, após por unanimidade e, preliminarmente de clarar restaurados os presentes autos.

PROCESSO-RR-2339/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Luiz Dagoberto Goulart e Recorrida Prefeitura Municipal de São Leopoldo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2596/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorridos Maria Moraes de Santana e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto às férias e dar-lhe provimento, no particular, para julgar improcedente o período de férias. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição.

PROCESSO-RR-2635/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Construtora Bandeirantes Ltda e Recorrida Mary Jane Azevedo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5837/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA e Recorrido Roberto Ferreira de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à exclusão dos juros e dar-lhe provimento para determinar a suspensão da incidência de juros sobre a condenação. Conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir de 22.11.85. Pelo recorrente falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-6073/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Recorrido Sindicato Nacional dos Aeronautas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à dupla penalidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% do valor de referência por empregado.

PROCESSO-RR-6364/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido Antônio Marques da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema-questão de alçada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para restabelecer

lecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Ação. Pelo recorrido foi nomeado o doutor Ulisses Borges de Resende.

PROCESSO-RR-6772/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Otter Produtos Alimentícios Ltda e Recorrido Abelardo Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - digitador, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo para café.

PROCESSO-AG-RR-5013/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Geraldo Dimas da Silva e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-RR-5488/88.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Marco Antonio Nobre Rodrigues e Agravado Banco Econômico S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-RR-1073/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante S/A - Frigorífico Anglo e Agravado José Genésio Couto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-RR-2811/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Agravada Célia Alvarez Vilella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-RR-3488/89.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Leonor Volpato e Recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

As dezenove horas e quarenta minutos, encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu JÚHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JÚHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 31.10.89.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL.

RR - 3940/89.2 - TRT 6a. Região. Recte: Estado de Pernambuco. (Dr. Joaquim C. de C. Junior). Rcdos: Adriana Dias de Andrade e Outros. (Dr. Geraldo de O. S. Neves).

RR - 4283/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Elizabeth S/A - Indústria Textil. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Rcdos: Joni Mosconi. (Dr. Evandro R. Jacobsen).

RR - 4365/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Marcageth Janousek. (Dr. Renato R. de Almeida). Rcdos: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dr. Rogério Avelar).

RR - 4473/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Brasileira de Distribuição. (Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante). Rcdos: Maria Odete Mendes Teixeira Alves. (Dra. Geralda Ribeiro de Moraes).

RR - 4754/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Plásticos Plavinil S/A. (Dra. Marilza da S. Castro). Rcdos: Josanias Castanha Braga. (Dr. Francisco Paulo Gondim).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

AI - 8214/88.1 - TRT 2a. Região. Agtes: Aulino Antunes Araujo e Outro. (Dr. Antonio Roseita). Agda: SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A.

AI - 8257/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: HM - Hotéis e Turismo S/A. (Dra. Ana Martha Ladeira). Agda: Maria Aldeneia Silva Oliveira. (Dra. Jane Marques Tenório).

AI - 5552/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Raimundo Lourival da Costa Gonçalves. (Dr. João C. P. Filho). Agda: Estrela Azul - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (Dra. Sônia R. Preite).

AI - 5791/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Dr. Paulo Roberto B. Rossi). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. (Dr. Takao Amano).

AI - 5904/89.1 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcelo Reus Darin de Araújo). Agdo: Antonio Nivaldo Castilho.

AI - 6173/89.1 - TRT 9a. Região. Agte: Sítese Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. (Dr. Rogério P. Cerca). Agdo: Francisco Luiz da Silva. (Dr. Alido Depinê).

AI - 6201/89.0 - TRT 6a. Região. Agte: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda. (Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira). Agdo: José Anacleto da Silva.

AI - 6247/89.6 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dra. Eliza Maria M. Barbosa). Agda: Maria Jackslene de Oliveira Costa.

AI - 6250/89.8 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dra. Eliza Maria M. Barbosa). Agda: Célia Maria Maia Rodrigues.

AI - 6597/89.8 - TRT 1a. Região. Agte: San Brasil - Serviços Sociedade Ltda. (Dr. Carlos A. de Souza Rocha). Agda: Gláucia Derys.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR-2454/87.7 - TRT 13ª Região. Rcte: Montreal Engenharia S/A (Dr. Mirocem F. Lima). Rcdos: João Maria Ferreira Campos (Dr. Antônio Olímpio M. Neto).

RR-4228/89.6 - TRT 2ª Região. Rcte: Nelson Lopes da Cunha (Drª Raquel Campos S. F. do Valle). Rcdos: BNL - Denasa Banco de Investimento S/A (Drª Zélia Cunha Castro).

RR-4342/89.3 - TRT 15ª Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. Luiz Antonio Ricci). Rcdos: WITSON Gonçalves de Aquino (Dr. Rubens de Mendonça).

RR-4370/89.8 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Hélio C. Santana). Rcdos: Washington Pereira (Dr. Nelson T. de Mendonça Júnior).

RR-4627/89.9 - TRT da 6ª Região. Rcte: Alvorada Agropecuária Ltda (Dr. Josinaldo Maria da Costa). Rcdos: José Joaquim dos Santos.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BARATA SILVA

RR-3931/89.6 - TRT da 9ª Região. Rctes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Francisco Monteiro Lima (Drs. Jaziel G. de Moraes e Vivaldo S. da Rocha). Rcdos: os Mesmos.

RR-4235/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Mildred de Barros Teixeira (Dr. Márcio F. de Barros). Rcdos: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual-IAMSPE (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-4363/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Dr. Jean Pierre H. de M. Barros). Rcdos: Dionísia Aparecida Alves (Dr. Benjamim Goldenberg).

RR-4459/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Meca Ltda - Medicina e Cirurgia Assistencial (Dr. Agostinho R. M. de Almeida). Rcdos: Maria Lucia Lima do Nascimento (Dr. Manuel Solomca).

RR-4633/89.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos). Rcdos: Benedito José da Silva (Dr. João Bandeira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

AI-6734/89.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dra. Edna Consentino Xavier Cardoso). Agda: Maria de Lourdes Francisca dos Santos (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

AI-6737/89.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Silvio dos Santos e Silva (Dr. Dimas Ferreira Lopes). Agdo: Agrobanco - Banco Comercial S/A (Drª Tereza Safe Carneiro).

AI-6743/89.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel (Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende). Agdos: Antoniel Silva Oliveira e Outros (Drª Denise Rodrigues).

AI-6745/89.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Rogério Avelar). Agdo: Maury Pereira da Silva (Dr. Artur Gomes Pereira).

AI-6747/89.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Dr. José Carlos Alves de Oliveira). Agdo: Delcídes Ferreira Pacheco.

AI-6749/89.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Olga dos Santos Matos (Dr. Marco A. B. Carvalho). Agda: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

AI-8446/89. - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial, de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Hélio C. Santana). Agdo: Valdir Lopes Carvente (Dr. Emygdio Scuarcialupi).

AI-8471/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: José Arante Brum (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional S/A (Drª Sonia Manhã Soares).

AI-8479/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Merlino Produções Artísticas Ltda (Dr. Edgar Bernardes). Agdas: Ângela Dantas Gomes de Almeida e Outra (Dr. Gustavo Tadeu Alkmim).

AI-8487/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Empreiteira de Obras Manus Ltda (Dr. Paulo Henrique R. Barros). Agdo: João Eugênio da Silva (Dr. Affonso Penna Leite Junior).

AI-8495/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Nilesio Silva e Souza (Drª Márcia Losso Pinheiro). Agda: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Dr. A. L. Meirelles Quintella).

AI-8503/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Marcos Weber Dias Santos (Dr. Euclides Felix de Souza Junior). Agdo: Bar e Restaurante Cabeça Feita Ltda (Dr. João Carlos Pires).

AI-8519/89.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A (Dr. Sady D. Assumpção Torres). Agdo: Luiz Pedrosa Filho (Dr. José Torres das Neves).

AI-8527/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Albano Pereira Neto (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Dr. Mozart Victor Russomano).

AI-8535/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Edivar Generino Paulo (Dr. Riscalla Abdala Elias). Agdos: Empreiteira Luni Ltda e Outros.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCELO PIMENTEL

REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HÉLIO REGATO

RR-3629/87.1 - TRT da 3ª Região. Rcte: Altivo Vicente Mendes (Dr. Afonso M. Cruz). Rcdos: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR-4229/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Rodoviário Transgafor Ltda (Dr. Luís Otávio C. Pinto). Rcdos: Antonio Felismino Ribeiro (Dr. Jurandi José dos Santos).

RR-4345/89.5 - TRT da 2ª Região. Rctes: Edson Lucindo Moreira e Banco do Brasil S/A (Drs. Rubens de Mendonça e Oswaldo M. Antunes). Rcdos: os Mesmos.

RR-4372/89.3 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Hélio C. Santana) Rcdos: Mário Aparecido Liporoni (Drª Silvana L. C. Sousa).

RR-4628/89.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Dr. Jairo Victor da Silva). Rcdos: Amaro Barreto da Silva e Outro (Dr. João Bandeira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCELO PIMENTEL

AI-6600/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Antonio Elmar Oliveira Ramos (Dr. Alberto M. Prado). Agdo: Restaurante Espace 47 Sociedade Ltda (Dr. Gaspar Trindade).

AI-6616/89.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Maria Cristina Durão e Outra (Dr. Antonio C. C. Paladino). Agdo: Serviço Médico Hospitalar Bezerra de Menezes Ltda.

AI-7064/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Dr. José Maria P. da Silva). Agdo: Santo Milton de Lima (Dr. Alberto dos S. Landini).

AI-7109/89.0 - TRT da 7ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Drª Eliza Maria Moreira Barbosa). Agda: Marta Verônica Freire Coelho (Dr. Antonio José da Costa).

AI-7304/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Deone Calixto da Silva (Dr. Luiz Santos de Moraes). Agda: Consultan Consultoria Administração e Vendas de Imóveis Ltda (Dr. Roberto Bastos Gonçalves).

AI-8442/89. - TRT da 2ª Região. Agte: José Souza Silva (Dr. Maria Joaquina Siqueira). Agda: Guarda Noturna de Santos (Drª Ângelo David Bassetto).

AI-8466/89. - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa (Dr. Nelson Ranañli). Agdo: Durvalino Prodente de Azevedo (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-8475/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Transportes Carvalho Ltda (Drª Neide Mota da Silva). Agdo: Ruston de Almeida Dantas (Dr. José F. da Silva).

AI-8483/89.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Empreiteira de Obras Manus Ltda (Dr. Paulo F. Bastos). Agdo: Eloisio Sebastião da Rosa (Dr. Laerte Infante).

AI-8491/89.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Engreco Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda (Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). Agda: Márcia Martins Machado.

AI-8499/89.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Sully Alves de Souza). Agdo: José de Aguiar Carvalho.

AI-8507/89.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Estado de Pernambuco. Agdas: Maria Lúcia Correia Lima Galvão e Outra (Dr. Paulo Azevedo).

AI-8515/89.2 - TRT da 6ª Região. Agte: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A (Dr. Carlos Eduardo de C. Duarte). Agdo: João Siqueira de Almeida (Dr. Paulo Azevedo).

AI-8523/89.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Lucy Liana Pereira Patriota Virgolino (Drª Vaníse Hosana do E. Santo). Agda: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

AI-8531/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Cantareira S/A - Distribuidora de Veículos (Dr. Clóvis C. Salgado). Agdo: José Francisco Rebelo da Silva (Dr. Nivaldo Cabreza).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HÉLIO REGATO

REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

RR-4227/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sérgio Henrique Pereira (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Agda: Indústrias Matarazzo de Artefatos e Cerâmica S/A (Dr. José Ferreira de Faria).

RR-4299/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial, de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Armando Cavallante). Rcd: Rogério Boelens Thellier (Dr. José Torres das Neves).

RR-4369/89.1 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Hélio C. Santana). Rcd: Paulo Alberto Missaglia (Dr. Hamilton B. Marcondes).

RR-4626/89.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Dr. Rodolfo P. de Vasconcelos). Rcd: Maria Gomes de Moura (Drª Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues).

RR-4759/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ayub Feres (Drª Vânia Paranhos). Rcd: Fiação e Tecelagem Eliana S/A (Drª Neusa B. A. Bianco).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HÉLIO REGATO

AI-598/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Hoxa Empreiteira Ltda (Dr. Romário S. de Melo). Agdo: Alexandre Telles de Andrade.

AI-5553/89.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Listas Telefônicas Paulista S/A (Dr. Márcio Yoshida). Agdo: Reynaldo Pugliesi (Dr. Roberto Sacolito).

AI-5902/89.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindis do Brasil S/A (Dr. Jaziel Godinho de Moraes). Agdo: Carlos Eduardo Petersen.

AI-5971/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro). Agdo: Rubens Antonio Perteneili.

AI-6194/89.5 - TRT da 6ª Região. Agte: José Jorge de Aquino (Dr. Luiz Meira). Agda: Alvorada Agropecuária Ltda (Destilaria de Alcool).

AI-6244/89.4 - TRT da 14ª Região. Agte: Banco da Amazônia S/A (Dr. Américo B. Freire). Agda: Rosa Maria Cordeiro Braga (Dr. Floriano E. Poersch).

AI - 6248/89.4 - TRT 7a. Região. Agte: Lúcia de Fátima Matos de Menezes. (Dr. Tarcísio L. de Carvalho). Agda: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Mansueto H. Cavalcante).

AI - 6328/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Química Industrial Barra do Pirai S/A. (Dr. Neusa Stremoffi). Agdo: Eduardo João Di Pietro. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI - 8225/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Franquia S/A - Comercial de Alimentos e Utilidades. (Dr. Rosa Benites Pellicani). Agda: Ivone da Silva Almeida.

AI - 8268/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

(Dr. Fernando N. da Silva). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos.

Brasília, 31 de outubro de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a aposentadoria do Ministro Ten Brig do Ar Antonio Geraldo Peixoto e, ainda, o que consta do Memº nº 035/GAB.AGP, de 24 Out 89, resolve

Nº 8.736 - EXONERAR, a partir de 1º Dez 89, o Técnico Judiciário MOISÉS FRANCISCO DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete do aludido Ministro Ten Brig do Ar Antonio Geraldo Peixoto.

Nº 8.737 - RESCINDIR, a partir de 1º Dez 89, o contrato individual de trabalho celebrado entre o Dr. JOÃO CLÁUDIO FRANÇA e o Superior Tribunal Militar. Em consequência, fica dispensado da função de confiança de Chefe de Gabinete de Ministro, código LT-DAS-101.5.

Nº 8.738 - DISPENSAR, a partir de 1º Dez 89, os militares e o civil, abaixo relacionados, dos respectivos encargos que exercem junto ao Gabinete do aludido Ministro Ten Brig do Ar Antonio Geraldo Peixoto:

Auxiliar de Gabinete de Ministro III
- PAULO ROBERTO CARNEIRO DA COSTA - 1º Sgt BSP

Auxiliar de Gabinete de Ministro II
- FERNANDO ANTONIO DE MATOS - T1
- JOSÉ CARLOS DE MATOS - T1
- SEBASTIÃO PECLY - T1

Auxiliar de Gabinete de Ministro I
- CARLOS ONOFRE MOREIRA - Ag. Seg. Jud.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 59ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos trinta dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezoito horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.870-0-SP - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria da 2ª. CJM, de 26.9.89, que absolveu o civil ITAMARA RATI GUIMARÃES CUNHA, do crime previsto no art. 299 do CPM. ADVS: Drs. Paulo Rul de Godoy e outra. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.871-0-RJ - Apelante: CLEOMAR JOSÉ ANESI, Sd. FN, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, de 13.9.89. ADV: Dra. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa.

45.872-7-RJ - Apelantes: FREDIE BARTOLOMEU ROSA, Cb. FN, e JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Sd. FN, condenados a 2 anos de reclusão, incursos no art. 205, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, ambos do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 3 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, de 23.8.89. ADVS: Dras. Adelci Maria R. Simões Correia e outras. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr. Ruy de Lima Pessoa.

45.873-5-RJ - Apelante: NILO SERGIO FERREIRA PINTO, civil, condenado a 8 meses de reclusão, incurso no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso